



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 122

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 22 | |
| Casa Militar | | 26 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 4 | 26 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 4 | 26 | 46 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 8 | 27 | 47 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 9 | 31 | 48 |
| Secretaria de Estado de Ação Social..... | | 39 | 48 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 9 | 40 | 48 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 10 | 40 | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 10 | 40 | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..... | | 41 | 48 |
| Polícia Civil do Distrito Federal..... | 11 | 42 | 49 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 42 | 49 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 12 | 42 | 49 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 13 | | 50 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 13 | | 50 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | 14 | | 52 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | 14 | 42 | 53 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | 43 | |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | 15 | 43 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 15 | 44 | |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 45 | |
| Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais..... | 15 | | 54 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias..... | | | 54 |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação..... | 16 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 16 | | |
| Ineditoriais | | | 54 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.611, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada à remuneração, a qualquer título, de servidor ativo, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.”

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.979, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|---|----------|---------|-----------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 5.000.000 | |
| 28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | | 5.000.000 | |
| Ref. 000156 0011 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | 33.90.47 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| | | | | 5.000.000 | |
| 2005AC00303 | | | | TOTAL | |
| | | | | 5.000.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|---|----------|---------|-----------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | | | | 5.000.000 | |
| 04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA | | | | 5.000.000 | |
| Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA | 33.90.39 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| | | | | 5.000.000 | |
| 2005AC00303 | | | | TOTAL | |
| | | | | 5.000.000 | |

DECRETO Nº 25.981, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Introduz alteração no Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, que “Dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor e dá outras providências.” (2ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 37, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

...

§ 2º.....

...

III - Y é o valor base de referência.(NR)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.982, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (98ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. A fruição do benefício citado no artigo anterior será condicionada, sem prejuízo da aplicação do art. 60, inciso V, a não-apropriação proporcional dos créditos fiscais relativos a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita para: (Conv. ICMS 53/04 e ICMS 107/04).

I - comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou prestação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo;

II - integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante for beneficiada com a redução de base de cálculo.”;

II - a alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 320-D passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320-D....

§ 1º

...

II -

d) à utilização, no processo industrial, de energia elétrica (art. 32 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996), excetuando-se o disposto no item 6 do Caderno II do Anexo IV;(NR)”;

III - o art. 321-C passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321-C. O disposto nos arts. 321-A e 321-B não se aplica ao atacadista ou distribuidor não-varejista que seja substituto em relação às operações internas por força do caput do art. 327-A, em relação às mercadorias de que trata o Caderno III do Anexo IV.(NR)”;

IV - o item 6 do Caderno II do Anexo IV, passa a vigorar, acrescido do subitem 6.3, da NOTA 2, e com a seguinte redação para o subitem 6.1:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Substituição Tributária Referente às Operações Antecedentes

(Operações a que se referem os artigos 337 a 345)

ITEM/SUBITEM 6; DISCRIMINAÇÃO; ITEM/SUBITEM 6.1; DISCRIMINAÇÃO O regime de que trata este item será concedido mediante requerimento do interessado e efetivado por comunicação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda às concessionárias ou às autorizadas do serviço público referidas nos arts. 298 e 300 do Regulamento, após a comprovação da condição de exportador.(NR) ITEM/SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; ITEM/SUBITEM 6.3; DISCRIMINAÇÃO O Substituto Tributário lançará: a) a débito no

Campo 002 - “Outros Débitos” - do Livro Registro de Apuração do ICMS o imposto resultante da aplicação da alíquota interna sobre o valor dos serviços de telecomunicação e fornecimento de energia elétrica prestados no mês da apuração, por serviço, observado o disposto no inciso I do art. 36 deste Regulamento; b) a crédito no Campo 007 - “Outros Créditos” - do Livro Registro de Apuração do ICMS o valor calculado pela seguinte equação: VC=PE x D, Onde: VC = Valor do Crédito; PE = Proporção entre os valores das exportações e do faturamento bruto no mês de apuração; D = O somatório dos Valores lançados a débito no Campo 002 - “Outros Débitos” - do Livro Registro de Apuração do ICMS; c) no Campo 015 - “imposto a recolher” - o resultado obtido pela diferença entre os valores lançados nos campos 002 - “Outros Débitos” e 007 - “Outros Créditos”.(AC); NOTA 2 - O Substituto Tributário, na ocasião dos lançamentos referidos no subitem 6.3, deverá registrar, nos campos correspondentes, a expressão: “Substituição Tributária prevista no item 6 do Caderno II do Anexo IV ao RICMS”.(AC).”

V - o item 4 do Caderno III do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas

(a que se referem os artigos 327- A e 327- B deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM 4; DISCRIMINAÇÃO; BASE LEGAL; EFICÁCIA; ITEM/SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; ITEM/SUBITEM 4.2; DISCRIMINAÇÃO Contribuintes substitutos: a) estabelecimento industrial, frigoríficos e abatedouros, ou importador; b) estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.(NR); ITEM/SUBITEM 4.3; DISCRIMINAÇÃO Prazo de Recolhimento: até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração.(AC); ITEM/SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; BASE LEGAL; EFICÁCIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.983, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (99ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art.78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 12/04, 82/04, 29/05 e 43/05, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentada a seguinte alínea “d” ao inciso I do art. 298:

“Art. 298.

I -

.....

d) a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, bem como a observância das demais obrigações acessórias, para os estabelecimentos que realizarem operações com mercadorias.” (AC);

II - o Caderno I do Anexo I fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; CONVÊNIO; EFICÁCIA; ITEM/ SUBITEM 34; DISCRIMINAÇÃO A isenção prevista neste item aplica-se também ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para reproduzir; CONVÊNIO ICMS 12/04; EFICÁCIA a partir de 28/04/04; DISCRIMINAÇÃO; CONVÊNIO; EFICÁCIA; NOTA 2 - O Convênio ICMS 12/04, de 2 de abril de 2004, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, DOU de 28/04/04. ITEM/ SUBITEM; DISCRIMINAÇÃO; CONVÊNIO; EFICÁCIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

III - ficam revogados:

a) o art. 260-A;

b) o inciso V do subitem 130.2 do Caderno I do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

I - a alínea "a" do inciso III do art. 1º, que retroage os seus efeitos a 5 de abril de 2005;

II - a alínea b do inciso III do art. 1º, que retroage os seus efeitos a 25 de abril de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.984, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Estabelece o período para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições contidas no Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2005, combinado com a Resolução nº 24 de 9 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades, bem como o Decreto nº 25.710 de 31 de março de 2005 e na Portaria nº 33 de 3 de junho de 2005, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 21 a 23 de setembro de 2005 para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades

Parágrafo único - A Conferência de que trata o "caput" será realizada sob supervisão da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, e coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 2º A 2ª Conferência Distrital das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Reforma Urbana: Cidades para Todos" e sobre o tema "Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º A 2ª Conferência Distrital das Cidades elaborará subsídios para discussão na 2ª Conferência Nacional das Cidades, e terá as seguintes finalidades:

I – propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, nos temas abaixo:

- a) participação e controle social;
- b) questão federativa;
- c) política urbana regional e metropolitana;
- d) financiamento do desenvolvimento urbano.

II – propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas conferências nacionais das cidades;

III – avaliar a atuação do Conselho das Cidades, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;

IV – propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, especialmente sobre a elaboração de planos diretores.

Art. 4º A 2ª Conferência Distrital das Cidades será presidida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 5º Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Distrital das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação Executiva.

Art. 6º Compete à Comissão Preparatória:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – elaborar o Regimento da 2ª Conferência Distrital das Cidades;

III – eleger, dentre os seus membros, os componentes da Coordenação Executiva;

§ 1º O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência Distrital das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

§ 2º O regimento será publicado por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

I – elaborar a programação da 2ª Conferência Distrital das Cidades;

II – cumprir as deliberações da Comissão Preparatória;

III – indicar os expositores e selecionar textos e documentos técnicos de subsídio às propostas da 2ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 8º As despesas com a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.985, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, resolve alterar a redação dos Decretos nº 23.896 de 09 de julho de 2003, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 23.637 de 26 de fevereiro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação das Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC'S; aprovadas pelo Decreto nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001, alterados pelo Decreto 23.637, de 26

de janeiro de 2003 para AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.986, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Extingue e cria os Cargos que especifica na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-13, de Pregoeiro da Subsecretaria de Compras e Licitações; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento da Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento da Agência de Atendimento da Receita - Lago Norte; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento da Agência de Atendimento da Receita - Samambaia; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento da Agência de Atendimento da Receita - Santa Maria; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Suporte da Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Suporte da Agência de Atendimento da Receita - Lago Norte; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Suporte da Agência de Atendimento da Receita - Samambaia; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Suporte da Agência de Atendimento da Receita - Santa Maria; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Agência de Atendimento da Receita - Lago Norte; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Agência de Atendimento da Receita - Samambaia; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Santa Maria; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Lago Norte; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Santa Maria; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Lago Norte; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Recanto das Emas; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Recanto das Emas; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Agência de Atendimento da Receita - Recanto das Emas, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, 07(sete) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Pregoeiro, e 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Subsecretaria de Compras e Licitações, e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 27 de junho de 2005.

PROCESSO: 030.001.488/2004; INTERESSADO: SEDUH; ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Conheço do Relatório conclusivo das apurações da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através do Decreto de 23 de abril de 2004, publicado no DODF nº 77, de 26 de abril de 2004, e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para as providências elencadas na Resolução nº 102/98 – TCDF, inclusive a posterior remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 29 de junho de 2005.

PROCESSO: 010.001.076/2004; INTERESSADO: Corregedoria-Geral; ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Conheço do Relatório conclusivo das apurações da Comissão de Sindicância, constituída através

do Decreto nº 25.451, de 16 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2004, e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para as providências elencadas na Resolução nº 102/98 – TCDF, inclusive a posterior remessa do mesmo ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 030.003.104/2004; INTERESSADO: JURANDIR FERREIRA DA CRUZ; ASSUNTO: REINTEGRAÇÃO POSSE PDV.

Acolho o Parecer nº 1.706/2005/PROPES/PG/DF da Procuradoria Geral do Distrito Federal e indefiro o pedido de JURANDIR FERREIRA DA CRUZ no Processo nº 030.003.104/2004.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 68, de 03 de maio de 2005, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 01, de 16 de junho de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/07/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0030.001.374/2005. Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2005.

Processo: 030.002.414/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: CURSO – procedimentos disciplinares – módulo I. O SECRETÁRIO ADJUNTO DESTA SECRETARIA, tendo em vista o disposto no Decreto 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na Decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.002.414/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta de JOSÉ AFONSO PIRES FERREIRA JÚNIOR, para fazer face às despesas com a realização de curso – procedimentos disciplinares – módulo I, no valor total de R\$ 6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais), sendo R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) com prestação de serviço e R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais) com INSS Patronal pela prestação de serviços de terceiros: pessoa física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 20/2005-SEF. O SECRETÁRIO ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.002.174/2005, resolve: 1 - DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Operação/GEPRO/DINFO/SEF, como executor do Contrato nº 20/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., objetivando a prestação de serviços correspondentes a locação de 100 (cem) impressoras com tecnologia de impressão de não impacto para esta Secretaria. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e artigo 10 do Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, resolve: 1- ESTABELECE que os procedimentos administrativos relativos a compras e licitações e registro de preços, iniciados no âmbito da Subsecretaria até o dia 30 de junho de 2005, serão processados em observância às normas até então vigentes.

2- As atas do Sistema de Registro de Preços processadas sob as normas vigentes até 30 de junho de 2005 continuarão regidas pelas mesmas normas até a expiração de seu prazo de validade.

3- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Processo: 124.000921/05; Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os imóveis construídos, e ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); 3.AVENIDA CMLT 440; 1621044-1; 2005; 1.583,73; 50; 3.AVENIDA TO LT 440A; 1621045-X; 2004; 672,78; 50; QNN 17 CJ F LT 3; 3516492-1; 2005; 629,80; 100; QNO EQ 4/6 CL BL B LT 3, 4, 5; 4584100-4; 2004; 2005; 548,58; 570,51; 33,33; 33,33; SHI QR 405 CJ 17 LT 1; 4677470-X; 2004; 2005; 113,43; 120,31; 100; 100; QNN 30 AE K; 3042529-8; 2004; 2005; 5.504,01; 5.724,18; 100; 100; COM E HAB QS 118 CJ 8 LT 2; 4549040-6; 2005; 1.106,75; 100; PARANOIA QD 8 CJ 2 LT 13; 4650354-4; 2005; 389,99; 100; RECANT DAS EMAS QD 803 CJ 8 LT 25; 4795952-5; 2005; 211,69; 100; COM E HAB QN 208 CJ A LT 1; 4526061-3; 2004; 2005; 1.648,08; 1.947,88; 100; 100; SHI QR 431 CJ 5 LT 2; 4682747-1; 2003; 2004; 12,10; 13,31; 100; 100; SHI QR 415 CJ 16 LT 25; 4679570-7; 2005; 133,56; 100; MAN M DARMAS IMD 2 LT 14; 4721623-9; 2005; 91,54; 100; QNG 10 LT 11; 2020393-4; 2004; 2005; 895,41; 1.013,23; 100; 100; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ A MERC; 30048648; 2004; 2005; 3.154,28; 3.501,26; 100; 100; CSE 6 LT 16; 45211582; 2005; 1.785,77; 100; SANTA MARIA CL 116 LT G7; 4738840-4; 2004; 2005; 575,32; 621,35; 100; 100; SANTA MARIA CL 116 LT G16; 4738494-8; 2004; 2005; 575,32; 621,35; 100; 100; COM E HAB QS 307 CJ 1 LT 1; 4571894-6; 2005; 1.401,88; 100; RECANT DAS EMAS QD 110 AV RECANTO DAS EMAS LT 9 COMER; 4729136-2; 2005; 788,04; 100.

A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se os autos à NUCAD/GETIM para verificação e alterações cabíveis, no cadastro do imóvel inscrição nº 4795952-5, tendo em vista o contrato de locação às folhas nº 39 a 45, uma vez que ainda consta como proprietária do imóvel a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 233, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Processo: 124.000921/05; Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP-Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isentos quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); 3ª AVENIDA CMLT 440; 1621044-1; 2005; 90,44; 50; QNN 17 CJ FLT 3; 3516492-1; 2005; 90,44; 100; QNO EQ 4/6 CL BL B LT 3, 4, 5; 4584100-4; 2005; 45,83; 33,33; SHI QR 405 CJ 17 LT 1; 4677470-X; 2005; 41,11; 100; QNN 30 AE K; 3042529-8; 2005; 180,89; 100; COM E HAB QS 118 CJ 8 LT 2; 4549040-6; 2005; 82,22; 100; PARANOIA QD 8 CJ 2 LT 13; 4650354-4; 2005; 82,22; 100; RECANT DAS EMAS QD 803 CJ 8 LT 25; 4795952-5; 2005; 41,11; 100; COM E HAB QN 208 CJ A LT 1; 4526061-3; 2005; 82,22; 100; SHI QR 415 CJ 16 LT 25; 4679570-7; 2005; 41,11; 100; MAN M DARMAS IMD 2 LT 14; 4721623-9; 2005; 41,11; 100; QNG 10 LT 11; 2020393-4; 2005; 139,78; 100; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ A MERC; 30048648; 2005; 131,56; 100; CSE 6 LT 16; 45211582; 2005; 180,89; 100; SANTA MARIA CL 116 LT G7; 4738840-4; 2005; 82,22; 100; SANTA MARIA CL 116 LT G16; 4738494-8; 2005; 82,22; 100; COM E HAB QS 307 CJ 1 LT 1; 4571894-6; 2005; 82,22; 100; RECANT DAS EMAS QD 110 AV RECANTO DAS EMAS LT 9 COMER; 4729136-2; 2005; 82,22; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se os autos à NUCAD/GETIM para verificação e alterações cabíveis, no cadastro do imóvel inscrição nº 4795952-5, tendo em vista o contrato de locação às folhas nº 39 a 45, uma vez que ainda consta como proprietária do imóvel a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 294, 13 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 042.002739/2005; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA DEUS VIVO; CNPJ: 02.560.902/

0001-08; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 4 LT 13 LJ 2 Taguatinga-DF; 30886007; 2003; 4.678,80; 100%; 2004; 5.367,48; 100%; 2005; 5.961,10; 100%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 295, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 042.002739/2005; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS VIVO; CNPJ: 02.560.902/0001-08; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 4 LT 13 LJ 2 Taguatinga-DF; 30886007; 2003; 215,05; 100%; 2005; 279,56; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 301, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0124.002852/2005, declara: O INSTITUTO SANTA TEREZINHA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 61.655.221/0002-73, isento(a) da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SEP/S QD 714/914 CJ B; BRASÍLIA-DF; 08600597; 2005; 328,90; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 303, 15 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 044.001547/2005; Interessada: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SANTA MARIA; CNPJ: 01.799.200/0001-19; Assunto: Reconhecimento de isenção/remissão da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004;

fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara isentos e/ou remitados quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REMISSÃO/ISENÇÃO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SM CL 204 LT B4 SANTA MARIA-DF; 47394641; Remissão/1999; 49,00; 100; Remissão/2000; 49,00; 100; Isenção/2001; 54,25; 100; Isenção/2002; 58,00; 100; Isenção/2003; 63,25; 100; Isenção/2005; 82,22; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 304, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 160.000033/2005; Interessado: PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 72.583.529/0001-96; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 72.583.529/0001-96.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 17 LT 2; 47742348; 100%; 529,38; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 17 LT 2; 47742348; 2004; 2005; 100%; 100%; 1.261,81; 1.337,48; 2004; a; 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 17 LT 2; 47742348; 2004; 2005; 100%; 100%; 279,56; 279,56; 2004; a; 2007. O interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 309, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 048.002574/2005; Interessado: IGREJA BATISTA RIO DE VIDA DE BRASÍLIA; CNPJ: 04.704.241/0001-72; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCL/S QD 414 BL A LJ 3; 05110890; 2005; 3230,99; 100%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 310, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 048.002574/2005; Interessado: IGREJA BATISTA RIO DE VIDA DE BRASÍLIA; CNPJ: 04.704.241/0001-72; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCL/S QD 414 BL A LJ 3; 05110890; 2005; 328,90; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 311, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isentos os veículos abaixo identificados, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONARIO; CPF; PLACA; EXERCÍCIOS; RENUNCIA; 048.003779/05; Embaixada dos Estados Unidos; Eugene Norman Burdick; 732.703.421-87; JGI 2745; 2004; 2005; 1.077,00; 048.003780/05; Embaixada dos Estados Unidos; Dennis Jean Quick; 740.094.511-49; JGP 4274; 2005; 939,80; 048.003781/05; Embaixada dos Estados Unidos; Rosa Maria Torres; 728.807.321-15; JGE 3063; 2005; 1.017,00; 048.003782/05; Embaixada dos Estados Unidos; Terry Lee Kimball; 739.712.431-34; JGJ 3904; 2005; 1.047,48; 124.003888/05; Embaixada do Peru; Jaime Sparks de Las Casas; 728.008.521-00; JFS 7316; 2005; 316,08. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de maio de 2005.

Processo: 124.000.921/05; Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; 3ª AVENIDA CM LT 440; 1621044-1; 2004; Intempestividade do pedido, visto que a data para solicitação da isenção da TLP/2004 terminou em 30/04/04, conforme disposto na Lei nº 2.627/00, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.259/03; 3ª AVENIDA CM LT 440A; 1621045-X; 2004; QNN 17 CJ F LT 3; 3516492-1; 2004; QNO EQ 4/6 CL BL B LT 3, 4, 5; 4584100-4; 2004; SHI QR 405 CJ 17 LT 1; 4677470-X; 2004; QNN 30 AE K; 3042529-8; 2004; COM E HAB QN 208 CJ A LT 1; 4526061-3; 2004; SHI QR 431 CJ 5 LT 2; 4682747-1; 2004; QNG 10 LT 11; 2020393-4; 2004; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ A MERC; 30048648; 2004; SANTA MARIA CL 116 LT G7; 4738840-4; 2004; SANTA MARIA CL 116 LT G16; 4738849-8; 2004; COM E HAB QS

307 CJ 1 LT 1; 4571894-6; 2004; 3ª AVENIDA CM LT 440A; 1621045-X; 2005; Não comprovou a ocupação do imóvel na data da ocorrência do Fato Gerador da TLP (1º/01/2005), não atendendo o disposto no inciso II, artigo 1º da Lei nº 2.627/00; RECONT DAS EMAS QD 110 AV RECANTO DAS EMAS LT 9 COMER; 4729136-2; 2004; Intempestividade do pedido, visto que a data para solicitação da isenção da TLP/2004 terminou em 30/04/04, conforme disposto na Lei nº 2.627/00, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.259/03, além de não ter comprovado a ocupação dos imóveis na data da ocorrência do fato gerador da TLP. (Lei nº 2.627/00, artigo 1º, inciso II); COM E HAB QS 118 CJ 8 LT 2; 4549040-6; 2004; PARANOA QD 8 CJ 2 LT 13; 4650354-4; 2004; RECONT DAS EMAS QD 803 CJ 8 LT 25; 4795952-5; 2004; SHI QR 415 CJ 16 LT 25; 4679570-7; 2004; MAN M DARMAS I MD 2 LT 14; 4721623-9; 2004; CSE 6 LT 16; 45211582; 2004. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 124.000.921/05; Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; 3ª AVENIDA CM LT 440; 1621044-1; 2004; Não comprovou a ocupação dos imóveis como templos religiosos, na data da ocorrência do fato gerador do IPTU (1º de janeiro), não atendendo o disposto na Lei Complementar nº 363/01; 3ª AVENIDA CM LT 440A; 1621045-X; 2005; COM E HAB QS 118 CJ 8 LT 2; 4549040-6; 2004; PARANOA QD 8 CJ 2 LT 13; 4650354-4; 2004; RECONT DAS EMAS QD 803 CJ 8 LT 25; 4795952-5; 2004; MAN M DARMAS I MD 2 LT 14; 4721623-9; 2004; CSE 6 LT 16; 45211582; 2004; RECONT DAS EMAS QD 110 AV RECANTO DAS EMAS LT 9 COMER; 4729136-2; 2004. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de junho de 2005.

Processo: 044.001.547/2005; Interessada: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SANTA MARIA; CNPJ: 01.799.200/0001-19; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SM CL 204 LT B4 SANTA MARIA-DF; 47394641; 2004; intempestividade, tendo em vista que de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 3.259/03, o requerimento deve ser protocolado até 30 de abril de cada ano. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de junho de 2005.

Processo: 046.002.435/2005 e 046.002.436/2005; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EXPANSÃO EM CEILÂNDIA; CNPJ: 06.161.705/0001-77; Assunto: Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; decide indeferir os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; TRIBUTO; FUNDAMENTAÇÃO; QNO 17 CJ I LT 9; CEILÂNDIA - DF; 45357331; 2005; TLP; Pedido intempestivo, o requerimento deveria ter sido feito até 30 de abril de 2005, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259/2003; IPTU; Não apresentação da CND, nos termos do artigo 195 § 3º da CF c/c artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91, bem como a não apresentação do Contrato de Locação registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, descumprindo o artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III do Decreto nº 16.100/94, com redação dada pelo Decreto nº 23.072/02. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de junho de 2005.

Processo 0124.003.186/2005; Interessada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANDALA; CNPJ: 07.005.381/0001-40; Assunto: Imunidade do ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: Fundamentação; A interessada não se enquadra como destinatária da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de maio de 2005.

Processo: 048.002.789/2005; Interessado: William Fouad Bitar; CPF: 591.545.601-44; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: WILLIAM FOUAD BITAR – CNPJ Nº 591.545.601-44; TRANSMITENTE: MORUMBI CEREALIS LTDA – CNPJ Nº 02805554000191; DATA DO TÍTULO/ATO: 22/03/2005 – ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; ST/NORTE BL N CO 223; 66962/2º; 47266260; ST/NORTE BL N CO 224; 66963/2º; 47266279; ST/NORTE BL N CO 225; 66964/2º; 47266287; ST/NORTE BL N CO 226; 66965/2º; 47266295; ST/NORTE BL N CO 227; 66966/2º; 47266309; ST/NORTE BL N CO 228; 66967/2º; 47266317; ST/NORTE BL N CO 229; 66968/2º; 47266325; ST/NORTE BL N CO 230; 66969/2º; 47266333; ST/NORTE BL N CO 231; 66970/2º; 47266341; ST/NORTE BL N CO 232; 66971/2º; 4726635X; ST/NORTE BL N CO 233; 66972/2º; 47266368; ST/NORTE BL N CO 234; 66973/2º; 47266376; ST/NORTE BL N CO 235; 66974/2º; 47266384; ST/NORTE BL N CO 236; 66975/2º; 47266392; ST/NORTE BL N CO 237; 66976/2º; 47266406; ST/NORTE BL N CO 238; 66977/2º; 47266414; ST/NORTE BL N CO 239; 66978/2º; 47266422; ST/NORTE BL N CO 240; 66979/2º; 47266430; ST/NORTE BL N CO 241; 66980/2º; 47266449; ST/NORTE BL

N CO 242; 66981/2º; 47266457; ST/NORTE BL N CO 243; 66982/2º; 47266465; ST/NORTE BL N CO 333; 67015/2º; 47266791; ST/NORTE BL N CO 334; 67016/2º; 47266805; ST/NORTE BL N CO 335; 67017/2º; 47266813; ST/NORTE BL N CO 336; 67018/2º; 47266821; ST/NORTE BL N CO 337; 67019/2º; 4726683X; ST/NORTE BL N CO 338; 67020/2º; 47266848; ST/NORTE BL N CO 339; 67021/2º; 47266856; ST/NORTE BL N GR 1; 66825/2º; 47264896; ST/NORTE BL N GR 2; 66826/2º; 4726490X; ST/NORTE BL N GR 3; 66827/2º; 47264918; ST/NORTE BL N GR 4; 66828/2º; 47264926; ST/NORTE BL N GR 5; 66829/2º; 47264934; ST/NORTE BL N GR 6; 66830/2º; 47264942; ST/NORTE BL N GR 7; 66831/2º; 47264950; ST/NORTE BL N GR 8; 66832/2º; 47264969; ST/NORTE BL N GR 9; 66833/2º; 47264977; ST/NORTE BL N GR 10; 66834/2º; 47264985; ST/NORTE BL N GR 11; 66835/2º; 47264993; ST/NORTE BL N GR 12; 66836/2º; 47265000; ST/NORTE BL N GR 13; 66837/2º; 47265019; ST/NORTE BL N GR 14; 66838/2º; 47265027; ST/NORTE BL N GR 15; 66839/2º; 47265035; FUNDAMENTAÇÃO: requerente está fora do campo de não incidência presente no art.156, inciso II, § 2º, I da CF/88, e não se enquadra no art.36, parágrafo único da Lei 5.172/66.; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTAS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, as interessadas a seguir relacionadas na ordem de nº de processo, nome e CPF da interessada, nome do inventariado, percentual do benefício concedido e valor da renúncia: 045.001.013/2005, ELIANA MARIA DA SILVA, 368.832.471-49, BERNARDINA MARIA DO NASCIMENTO, 100, R\$ 1.057,95. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.001.021/05, do interessado REGINALDO PEREIRA DE MATOS, CPF 787.894.601-97, no valor de R\$ 52,28, referente ao pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPVA/2005 do veículo de placa nº JJR-5470.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de junho de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, de acordo com a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de /2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s), a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado e CFDF, respectivamente, tendo em vista tratar-se de Substituição tribu-

tária (AI 3.383/2005), conflitando com o inciso I do Artigo 10 da LC 432/2001: 0040-005.352/2005, Vepesa Veículos Pesados Ltda, 00.340.158/0001-00.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996 declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.000.780/2005, Raimundo Lopes da Silva, Maria do Nascimento Souza, 23/11/1999, R\$ 1.476,05; 122.000.807/2005, Vera Helena Paulino Jorge, Sebastião Pereira Jorge, 30/03/2002, R\$ 2.238,12. Obs: ESTE ATO ISENTA APENAS O IMPOSTO CAUSA MORTIS. APÓS A SETENÇA, OCORRENDO IMPOSTO INTER – VIVOS, O INTERESSADO DEVERÁ PROCURAR A REPARTIÇÃO FISCAL PARA O PAGAMENTO DO MESMO.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 3º § 2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, resolve: 1 – AUTORIZAR, em caráter provisório, o funcionamento do ensino médio nas instituições de ensino abaixo relacionadas: Centro de Ensino Fundamental 17 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental INCRA 08 - Brazlândia; Centro de Ensino Fundamental do Bosque - São Sebastião; Centro de Ensino Fundamental 01 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 05 de Planaltina; Centro de Ensino Fundamental 06 de Planaltina; Centro de Ensino Fundamental Várzeas - Planaltina; Centro de Ensino Fundamental 01 Riacho Fundo Núcleo Bandeirante; Centro de Ensino Fundamental Agrourbano Ipê Riacho Fundo – Núcleo Bandeirante; Escola Classe Casa Grande - Gama; Centro de Ensino Fundamental Darcy Ribeiro – Paranoá; Centro de Ensino Fundamental Fercal – Sobradinho; Centro de Ensino Fundamental Lago Oeste – Sobradinho. 2 – Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino citadas no item 1 a emissão e assinatura dos documentos escolares. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 3º § 2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, resolve: 1 – AUTORIZAR, em caráter provisório, o funcionamento do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino abaixo relacionadas: Escola Classe 53 de Ceilândia; Escola Classe 412 de Samambaia; Escola Classe Agrovila São Sebastião; CAIC Unesco – São Sebastião; Escola Classe 409 Norte - Plano Piloto / Cruzeiro. 2 – Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino citadas no item 1 a emissão e assinatura dos documentos escolares. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 3º § 2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, resolve: 1 – AUTORIZAR, em caráter provisório, o funcionamento do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino

abaixo relacionadas: Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 15 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 312 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 01 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 308 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina; Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II - Núcleo Bandeirante; Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo Núcleo Bandeirante; Centro de Ensino Fundamental da Vargem Bonita - Núcleo Bandeirante; Centro de Ensino Fundamental São José - São Sebastião; Escola Classe 104 de São Sebastião; Centro de Ensino Fundamental 13 do Gama; Centro de Ensino Fundamental 308 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 02 – Paranoá. 2 – Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino citadas no item 1 a emissão e assinatura dos documentos escolares. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 3º § 2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, resolve: 1 – AUTORIZAR, em caráter provisório, o funcionamento do Ensino Fundamental de 7ª e 8ª série nas instituições de ensino abaixo relacionadas: Escola Classe Currealinho - Brazlândia; Escola Classe INCRA 09 - Brazlândia; Escola Classe 412 de Samambaia; Escola Classe Osório Bacchin – Planaltina; Escola Classe Bonsucesso - Planaltina; Escola Classe Cerâmicas Reunidas Dom Bosco - Planaltina; Escola Classe Jatá – São Sebastião; Escola Classe Boa Esperança - Taguatinga; Escola Classe Casa Grande - Gama; Escola Classe Ponte Alta Norte – Gama; Escola Classe Engenho das Lajes – Gama; Escola Classe 409 Norte – Plano Piloto / Cruzeiro. 2 – Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino citadas no item 1 a emissão e assinatura dos documentos escolares. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.911/2004, resolve: 1 - AUTORIZAR a mudança de denominação do Colégio Rio Branco para Colégio Barão do Rio Branco. 2 - HOMOLOGAR a mudança de denominação da entidade mantenedora do Colégio Barão do Rio Branco de Instituto Rio Branco Ltda para Instituto Barão do Rio Branco Ltda – ME. 3 - APROVAR a alteração das Matrizes Curriculares para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos, curso supletivo, equivalente ao ensino médio às fls. 314 e 315, respectivamente, do citado processo. 4 - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.577/2004, resolve: 1 - APROVAR, em caráter excepcional, os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica às fls. 102 à 177, incluindo as Matrizes Curriculares, para o ensino fundamental e médio às fls. 164 e 165, do citado processo, operacionalizados durante o ano letivo de 2004 pelo Instituto de Educação Guimarães – IECS. 2 - DECLARAR extinto, a partir do ano de 2005, o Instituto de Educação Guimarães – IECS, localizado na Área Especial nº 4, Setor “D”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Guimarães Ltda. 3 - DETERMINAR o recolhimento do acervo pela Gerência competente da Diretoria de Informação e Documentação, DID, desta Subsecretaria. 4 - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.278/2001, resolve: 1 - DECLARAR extinto o Centro Educacional Alvorada, localizado na SGAN 916, Conjunto “D”, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva. 2 - DETERMINAR o recolhimento do acervo pela Gerência competente da Diretoria de Informação e Documentação, DID, desta Subsecretaria. 3 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 27 DE JUNHO DE 2005.
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.585/2001, resolve: 1 - HOMOLOGAR a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, conjunto "A", Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria – Distrito Federal, de Escola de 1º Grau Paloma Ltda para Colégio Paloma Ltda. 2 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2005

Processo: 080.005.663/2005 Interessado: Secretaria de Estado de Educação/DF, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 35.599,35 (Trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), referente à Folha Suplementar, INATIVOS V.08 - Empresa 652 (Exercício Findo) do mês de junho de 2005.

JOSÉ PEREIRA COELHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02/07/2005, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº 080.009748/2004 e 080.011068/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 18 de maio de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.004.264/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria nº 75 de 21 de Junho de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nºs 56 e 57 publicadas no DODF, nº 116, página 39, de 22 de junho de 2005.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2005

Processo: 270.000.472/2004. Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, e AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho no valor de R\$ 34.523,74 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos: 270.000.343/2004, 270.000.657/2004, 275.001.040/2004, 279.000.165/2004, 270.001.191/2004, 277.000.321/2004, 270.000.813/2004, 270.001.898/2004, 277.000.319/2004, 270.000.472/2004 à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios

Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138. TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 112, página 13, de 16 de junho de 2005.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2005

Processo: 060.017.022/2004. Referência: Reconhecimento de dívida referente ao ressarcimento de despesa com ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite), durante o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), em favor de Nazaré Melo de Assis, destinados a acobertar despesas com ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite), decorrentes do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento correspondente- 33.90.92 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

Processo: 060.011.174/2004. Referência: Reconhecimento de dívida referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, durante o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 754,00 (setecentos cinquenta e quatro reais), em favor de Jose Domingos da Cruz Filho, correspondente ao fornecimento de ajuda de custo para 43 (quarenta e três) diárias completa (alimentação e pernoite), em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento correspondente- 33.90.92 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

Processo: 060.009.834/2004. Referência: Reconhecimento de dívida referente ao ressarcimento de despesa com traslado do corpo, durante o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais), em favor de Funerário Paraíso Jandira Ltda-Me, correspondente a serviços funerários e traslado do corpo, do paciente Kevin Alessandro de castro Silva, que estava em Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento correspondente- 33.90.92 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

Processo: 060.004.831/2004. Referência: Reconhecimento de dívida referente ao ressarcimento de despesa com hospedagem e alimentação, durante o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de Euzita Rodrigues dos Passos, destinados a acobertar despesas com hospedagem e alimentação, da paciente Iolanda Campos Oliveira Barbosa, decorrentes do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento correspondente- 33.90.92 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

Processo: 060.003.331/2005. Referência: Reconhecimento de dívida referente ao ressarcimento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação, durante o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.141,15 (hum mil cento quarenta e um reais, quinze centavos), em favor de Rosinalva da Silva Souza, destinados a acobertar despesas com passagem, hospedagem e alimentação, em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento correspondente- 33.90.92 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de junho de 2005.

Processo 060.015.309/2004, Interessado: GETRAN Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais, cinquenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 24 de setembro de 2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 030.003.914/2004, Interessado: SEL Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Finan-

ceira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 31 de maio de 2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de junho de 2005.

Processo: 113.001.918/2005; Interessado: ABPv – Associação Brasileira de Pavimentação; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Objeto: Pagamento de Inscrição para o curso de “Pavimentação Rodoviária. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexistência de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375 de 06 de abril de 2005, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de julho de 2005, nas seguintes funções: 1– COORDENADORES: a) por três meses: Bianca Taylor de Jesus Guirra, Giovanni do Vale Candido, Jairo de Almeida Braga, Lilian Regina de Barros, Oscimar Rodrigues dos Santos, Regina Lucia dos Santos, Rosimeire Paiva da Silva, Sergio Pereira da Costa. 2– EXAMINADORES: a) por três meses: Adriane Barboza Fritz, Alda Marques de Oliveira Rosa, Ana Claudia Dantas Conceicao, Anderson Silveira Caldas, Antonio Pereira Alves, Azenilton Ferreira de Souza, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Alberto Vasconcelos de Araujo, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Cleiber Teixeira Souto, Clemice Petter Goldschmidt, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Dinart Alves dos Santos, Diony Pereira da Cunha, Edite Antonia Calixto, Edna Maria do Espirito Santo Campos, Edson Alcantara Leite, Eliana Gonçalves da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Erica Liz Menezes de Andrade, Erley Antonio da Silva, Fabia Maria Aquino de Carvalho, Fabio Medeiros, Fernando dos Santos Cordeiro, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Gedeon Fernandes Rosa, Gilson Ferreira da Silva, Gilson Jose dos Santos, Giovanni da Silva Branquinho, Hamilton Ribeiro da Silva, Higino Jose Cardoso Neto, Hilma Dolores Lopes Arrais, Humberto Gonçalves Ferreira, Ildete Ferreira de Souza, Isabel Cristina da Silva Guthier, Jane de Souza Melo, Jardel Jose Lopes, Jean Pierre de Souza, Jenny Alves de Brito Couto, Joao Marcos Ribeiro, Joaquim Correia Cortez, Jose Americo de Oliveira, Jose Augusto Barroso Parreira, Jose Carlos Sobrinho, Jose Luis da Silva Alvares, Jose Luiz de Souza, Josias Laurentino de Sousa, Josimar Almeida de Sousa, Julio Rocha Guerra, Junio Alves de Oliveira, Katia Maria Pinto Rocha, Lazaro de Deus Batista, Ligia Moraes de Sousa, Luciene Maria Vieira Melo, Marcela Rose Ferreira Alves, Marco Antonio Guedes do Amaral, Maria Ines de Sousa, Maria Terezinha de Oliveira Camara, Marilia Silva Santos Mesquita, Maria da Penha do Rego Meyre Francinete Araujo Bastos, Miriam Silva dos Anjos Jansen, Neide Guedes, Osmayr Fabiano de Almeida, Paulo Guilherme Ferreira Leite, Patricia Pereira Barbosa, Paulo de Tarso Silveira, Paulo Renato Correa Vieira, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Raimundo Jose Ferreira Lima, Ramon Ferreira Machado, Regina Basilio Bacarias, Reinaldo Vitor Abrao dos Santos, Roberto da Cruz Rodrigues, Roberto Eduardo Milhome, Roberto Lopes de Souza, Romilton Nunes dos Santos, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosangela de Freitas Vasconcelos, Rosemary Dias da Silva, Rosimeyre Luciano do Nascimento, Severino Alves da Silva, Sheyla Aparecida Rodrigues Figueiredo Oliveira, Sildesia Maria Candida, Silvino Prudencio de Sousa, Simiana Tiberio Lima, Tadeu Alves Cavalcante, Tatiana de Paiva Ito, Thayse Alves Araujo, Ulisses Ferreira Dourado, Valdenia Alves Santos, Vanderlei Batista Cerqueira, Vera Regina Solon Lopes, Walmir Jose Gomes, Washington Luiz Evangelista, Zilmar Alves do Nascimento, Zoraia Carla Cardozo da Silva. 3– SECRETÁRIOS: a) por três meses: Adriana Rosalva Almeida Borges, Adriano Santos Goncalves, Alceu Poletto, Ana Maria de Sousa, Aurilene da Cunha Silva, Brunno Godoy Quinta, Carla Karolina Mello Di Silva, Debora Lima Matias, Deusely Ferreira Melgaco, Divina Antoniete, Fabiana Sousa Lemos, Geraldo Rodrigues do Nascimento Filho, Gilthano de Paiva Silva, Glauce Maria Rosa e Silva, Heitor Luiz Souza Folgierini, Hosana Ferreira de Araujo, Jean Goncalves da Silva, Jose Roberto Silva, Julyene Amorim de Sousa, Maria de Fatima Eufrasio, Maria Nascimento Pereira dos Santos, Marina Grasielle M Santos, Meirelene Araujo, Neuzeth Pereira dos Santos Sousa, Perla Rodrigues Manco, Rita de

Cassia de Azevedo dos Santos, Roberto Feitosa de Sant Anna Junior, Roberto Pinheiro D’Azevedo Filho, Sandra Augusta de Oliveira, Sebastiana Pereira Reis, Suarton Rodrigues da Silva Santos, Wanderley Pereira da Silva;

NOMEAR a partir de 1º de junho de 2005 na função: 1- EXAMINADOR: Arivaldo Rodrigues Dutra. EXONERAR a partir de 1º de junho na função: 1- EXAMINADOR: Álvaro Jose Tavares Filho, José Luiz Neves Junior e Regina Lúcia dos Santos. 2- SECRETÁRIO: Bruno Vasconcelos Farias.

EXONERAR a partir de 1º de julho 2005 na função: 1- COORDENADOR: Leila das Neves Silva. 2- EXAMINADOR: Elina Cristiana Trajano Aragão, Gloraci Lustosa Barreira, Luzimar Alves Bezerra Filho.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º e Artigo 21 da IS 246/2004, a clinica e a profissional: Clínica HOLOPSI ASA SUL, Pedro Lettieri Júnior CRP/DF 1183, Betania Capilé Ellery CRM/DF 4279, Carlos Alberto Camargo Campos CRM/DF 3191, Heloisa Helena Sá de Roure CRM/DF 4135, Lelio Ferreira CRM/DF 3203, Vicente de Paula Figueiredo de Souza CRM/DF 739.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o perito de trânsito examinador: CRISTIANE SAYURI SHIGUTI CRP/DF 7860.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 181, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA, Processo: 055-027205-2004, Prontuário: 00224998154/DF, CPF 698.014.441-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON DA CRUZ SILVA, Processo: 055-010288-2005, Prontuário: 00013251687/DF, CPF 692.064.491-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO CARIOCA MACHADO, Processo: 055-030144-2004, Prontuário: 02522467113/DF, CPF 699.365.951-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-005102-2005, Prontuário: 00067685209/DF, CPF 525.608.215-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALMIR ALVES DE BRITO, Processo: 055-017609-2005, Prontuário: 00342884753/DF, CPF 024.468.996-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY RODRIGUES DE PAULO, Processo: 055-010275-2005, Prontuário: 00377887258/DF, CPF 482.772.581-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARTINS DA SILVA, Processo: 055-028015-2004, Prontuário: 00195067088/DF, CPF 356.211.927-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CICERO LUIS DOS SANTOS, Processo: 055-029207-2004, Prontuário: 00035335300/DF, CPF 297.287.031-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMIR AMORIM DOS SANTOS, Processo: 055-007558-2005, Prontuário: 00062163410/DF, CPF 512.918.001-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA GOMES NETO, Processo: 055-014064-2005, Prontuário: 00330662085/DF, CPF 505.437.171-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDER CAMPOS CELESTINO, Processo: 055-019272-2004, Prontuário: 01346138468/DF, CPF 715.421.321-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE SALOMAO PINHEIRO DA SILVA, Processo: 055-010290-2005, Prontuário: 01310273041/DF, CPF 566.863.151-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEIBER DA COSTA FERREIRA, Processo: 055-014073-2005, Prontuário: 00067942131/DF, CPF 696.694.651-68, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON GOMES DE AGUIAR FILHO, Processo: 055-019330-2004, Prontuário: 01556108909/DF, CPF 297.809.341-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EZIO DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 055-018891-2004, Prontuário: 00596209020/DF, CPF 584.432.151-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261,

parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMAR LOPES DE OLIVEIRA, Processo: 055-015540-2004, Prontuário: 00191267511/DF, CPF 634.761.341-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ROCHA DALLOCA, Processo: 055-006770-2004, Prontuário: 00628139159/DF, CPF 706.598.421-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVALDO GOIS DA ROCHA, Processo: 055-016091-2005, Prontuário: 01654912221/DF, CPF 575.179.675-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EIDIMAR DA SILVA PONTES, Processo: 055-022678-2004, Prontuário: 00098582435/DF, CPF 287.917.541-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOCELINO FAGUNDES DE SOUZA JUNIO, Processo: 055-022488-2004, Prontuário: 02379032828/DF, CPF 573.114.551-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAMACI MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-019297-2004, Prontuário: 00913314850/DF, CPF 859.128.591-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DJALMA FRANCISCO LEITE, Processo: 055-023927-2004, Prontuário: 00502792496/DF, CPF 219.406.301-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENEAS DIAS REIS, Processo: 055-023257-2004, Prontuário: 00029166801/DF, CPF 121.567.011-72, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARLEY TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055-008568-2005, Prontuário: 00661991273/DF, CPF 775.784.141-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO FERNANDES BRAGA JUNIOR, Processo: 055-019834-2004, Prontuário: 00329982769/DF, CPF 805.494.031-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESEQUIAS PEREIRA DE MACEDO, Processo: 055-014262-2004, Prontuário: 00057795976/DF, CPF 572.897.001-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LADIR MOTA DA COSTA, Processo: 055-017568-2005, Prontuário: 00165509403/DF, CPF 316.653.141-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSENI BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-008163-2005, Prontuário: 00082039308/DF, CPF 584.478.651-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOGIVAL TAVARES DA SILVA, Processo: 055-006051-2005, Prontuário: 00056166280/DF, CPF 096.519.851-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DALMO DA SILVA BORGES DE OLIVEIRA, Processo: 055-002216-2005, Prontuário: 00097033164/DF, CPF 417.088.301-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON LINO SANTIAGO, Processo: 055-005337-2005, Prontuário: 00051990875/DF, CPF 599.259.901-06, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUMAR ANTONIO SIMAO, Processo: 055-005104-2005, Prontuário: 00134175147/DF, CPF 266.984.471-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO AL-CANTARA RABELO, Processo: 055-008785-2005, Prontuário: 02854244300/DF, CPF 723.344.011-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELDO DO PRADO PEREIRA, Processo: 055-008783-2005, Prontuário: 03071995019/DF, CPF 006.834.471-65, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISVALDO ALMEIDA DA SILVA, Processo: 055-028027-2004, Prontuário: 00605894246/DF, CPF 385.700.921-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIELLA RABELO CARNEIRO NAEGELE, Processo: 055-019263-2004, Prontuário: 00136037670/DF, CPF 397.885.041-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL ALVES DE MACEDO, Processo: 055-008606-2005, Prontuário: 03298518946/DF, CPF 992.296.411-20, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUI CRISTIANO BATISTA OMENA, Processo: 055-015580-2005, Prontuário: 00078002754/DF, CPF 619.701.741-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Processo: 055-001948-2005, Prontuário: 01787794822/DF, CPF 357.921.401-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO CURSINO NEGRINI, Processo: 055-015578-2005, Prontuário: 00894939724/DF, CPF 596.179.698-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNILSON DIVINO VILARINHO, Processo: 055-009837-2002, Prontuário: 01220097534/DF, CPF 849.149.556-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DERECK DA CUNHA RESENDE, Processo: 055-021489-2004, Prontuário: 02902236522/DF, CPF 061.622.106-18, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO EDUARDO DE SOUSA FARIA, Processo: 055-033291-2004, Prontuário: 02829377222/DF, CPF 992.443.901-59, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO MARCELO MARANHÃO BRITTO, Processo: 055-012941-2004, Prontuário: 002754959/DF, CPF 392.822.441-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-003252-2004, Prontuário: 01692437327/GO, CPF 726.142.421-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO PAZ DE ARAUJO ME-

LLO, Processo: 055-005067-2005, Prontuário: 03036394754/DF, CPF 013.823.361-60, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO, Processo: 055-006924-2005, Prontuário: 01312143783/DF, CPF 890.895.883-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO CARVALHO LEOPOLDO, Processo: 055-010766-2004, Prontuário: 003712290/DF, CPF 428.726.501-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS DE BRITO FERREIRA, Processo: 055-023308-2004, Prontuário: 03228497488/DF, CPF 007.131.481-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EDISON DE LIMA JUNIOR, Processo: 055-023540-2004, Prontuário: 03180308415/DF, CPF 005.871.341-78, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO LIRA BATISTA, Processo: 055-001943-2005, Prontuário: 00970409186/DF, CPF 308.676.141-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ANTONIO EUGENIO DA SILVA, Processo: 055-016391-2004, Prontuário: 00180241114/DF, CPF 779.655.071-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FAUSTO RAMIRO SILVA, Processo: 055-019321-2004, Prontuário: 00741297392/DF, CPF 896.768.661-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA CARDOSO, Processo: 055-009763-2005, Prontuário: 01926496700/DF, CPF 955.638.301-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-019889-2002, Prontuário: 00090251131/DF, CPF 539.245.171-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIANO CARVALHO ANDRADE, Processo: 055-011203-2004, Prontuário: 02632007670/DF, CPF 001.967.191-19, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO CARNEIRO RODRIGUES, Processo: 055-027539-2004, Prontuário: 00373020511/DF, CPF 868.283.801-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, Processo: 055-002037-2004, Prontuário: 00602953107/DF, CPF 711.432.381-68, Categoria: B, Infringência aos Artigos 173 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ SOUSA SOARES, Processo: 0113-003648-2004, Prontuário: 00036795581/DF, CPF 023.299.991-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LASARO THADEU DE SOUSA, Processo: 0113-001206-2005, Prontuário: 00321503649/DF, CPF 067.847.201-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO SOLANO DE SOUSA LOPES, Processo: 0113-000481-2005, Prontuário: 00976413176/DF, CPF 115.054.511-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE MOURA CASTRO, Processo: 055-021139-2004, Prontuário: 00771822501/DF, CPF 731.614.543-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCINALDO MACHADO, Processo: 055-028097-2004, Prontuário: 00402002310/DF, CPF 447.202.383-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO SANTOS DE CARVALHO, Processo: 055-022089-2004, Prontuário: 00266761628/DF, CPF 853.120.451-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-005070-2005, Prontuário: 00690719462/DF, CPF 714.428.631-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO CRUZ, Processo: 0113-000909-2005, Prontuário: 03326181730/DF, CPF 006.161.951-50, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244, inciso III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARLOS SILVA SOUZA CHAVES, Processo: 0113-001388-2005, Prontuário: 00111882345/DF, CPF 022.406.041-40, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Processo: 055-009246-2005, Prontuário: 00048953447/DF, CPF 381.479.711-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244, inciso V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO RICARDO MACHADO DE TOLEDO, Processo: 055-007712-2005, Prontuário: 003600424/DF, CPF 477.998.541-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244, inciso III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FARIA LAGO, Processo: 055-000493-2005, Prontuário: 00104072199/DF, CPF 297.089.581-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO PINHEIRO ALENCAR, Processo: 055-001368-2005, Prontuário: 03131018628/DF, CPF 005.533.801-17, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO SOUSA DE AGUIAR, Processo: 0113-001595-2005, Prontuário: 01467300318/DF, CPF 725.354.151-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244, inciso IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DO CHEFE
Em 22 de junho de 2005

Interessado: Departamento de Polícia Especializada - DPE. ASSUNTO: Autorização de Uso do Veículo - Dec. n.º 17.982/99-DF e Lei distrital n.º 1026, de 05 de fevereiro de 1996. Referência:

Processo 0052-000.908/05. Protocolo n.º: 929/05-Ass/PCDF. DESPACHO: CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto n.º 17.982/99 e a Instrução Normativa n.º 42 da DGPC; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, o Departamento de Polícia Especializada, a fazer uso do veículo apreendido FIAT/PALIO EX, ano 1999, cor branca, placa LCO 7711/RJ, Chassi n.º 9BD178096W0718597, determinando as seguintes providências: 1. Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal; 2. após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Chefia de Polícia para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de junho de 2005

Interessado: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO – DRFV; Assunto: Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF; Referência: Processo 052.001.066/1999. PROTOCOLO n.º: 1045/99-Ass/PCDF. Despacho: Em atenção ao Memorando n.º 2017/2005-DRFV, onde consta informação de que o veículo GM/MONZA, ano 1988, cor bege, placas MNE-6637-PB, Chassi 9BGJK11YJBO41855 em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, não apresenta condições de uso na atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1- publique no Diário Oficial do Distrito Federal; 2- após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias; 3- em seguida, retorne para arquivamento.

Interessado: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO – DRFV; Assunto: Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF; Referência: Processo 052.001.149/1999; PROTOCOLO n.º: 1145/99-Ass/PCDF. Despacho: Em atenção ao Memorando n.º 2017/2005-DRFV, onde consta informação de que o veículo VW PARATI, ano 1987, cor bege, placas JEF 4818-DF, Chassi 9BWZZZ30ZHT037541 em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, não apresenta condições de uso na atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1- publique no Diário Oficial do Distrito Federal; 2- após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias; 3- em seguida, retorne para arquivamento.

Interessado: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO – DRFV; Assunto: Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF; Referência: Processo 052.001.497/1999; PROTOCOLO n.º: 1407/99-Ass/PCDF. Despacho: Em atenção ao Memorando n.º 2017/2005-DRFV, onde consta informação de que o veículo GM/CHEVETTE, ano 1985/86, cor verde, placas KCS-6216-GO, Chassi 9BG5TE11UGC119436, em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, não apresenta condições de uso na atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1- publique no Diário Oficial do Distrito Federal; 2- após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias; 3- em seguida, retorne para arquivamento.

Interessado: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO – DRFV; Assunto: Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF; Referência: Processo 052.000.726/2000; PROTOCOLO n.º: 2639/2000-Ass/PCDF; Despacho: Em atenção ao Memorando n.º 2017/2005-DRFV, onde consta informação de que o veículo GM/MONZA SLE 2.0, ano 1987, cor verde, placas JTG-0861-DF, Chassi 9BGJK11YHGB030852, em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, não apresenta condições de uso na atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1- publique no Diário Oficial do Distrito Federal; 2- após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias; 3- em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de junho de 2005.

Processo: 052.000.052/2005. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. À vista da instrução contida nos autos, e nos termos do artigo 22 do Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, c/c os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 78.604,85 (setenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de junho de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à natureza da despesa 3190.92 – despesas de exercícios anteriores, das operações especiais 28.845.0903.0037.0053 - manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 76.663,92 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e 28.845.0903.0041.0053 – pessoal inativo e pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.940,93 (um mil, novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), conforme orçamento federal aprovado pela Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005 da unidade orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa n.º 112, de 15 de junho de 2005, publicada no DODF n.º 118, de 24 de junho de 2005, páginas 18 e 19, no item 2.5, ONDE SE LÊ: “sob a orientação técnica das Divisões de Inteligência Policial DIPO e de Crimes de Alta Tecnologia, ambas do Departamento de Atividades Especiais-DICAT/DEPATE”, LEIA-SE: “sob a orientação técnica das Divisões de Inteligência Policial - DIPO, e de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia - DICAT, ambas do Departamento de Atividades Especiais-DEPATE”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n.º 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Artigo 1º, Inciso I, letra “F”, da Portaria Normativa n.º 05, para dona Santina da Silva que representará a esta Secretaria de Cultura no “I Encontro de Mestres do Mundo”, em Limoeiro do Norte, Ceará, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo 150.001.982/2005. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 24 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.00234/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PAPEL MARCHÊ, representada por MÁRCIO GOUVEIA BECHARA, no de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 25 de junho de 2005, nas comemorações do aniversário de São Sebastião, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo n.º 150.002.056/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TOQUE ESPECIAL, representada por NEFTALI LOPES DE MORAES JÚNIOR, no de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 27 de junho de 2005, na Prefeitura da UNB, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo n.º 150.002.054/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CALANGALADO, representada pela empresa OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES, no de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 17 de junho de 2005, na Torre de TV, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 25/26, do processo n.º 150.002.055/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da CONGADA DA IRMADADE NOSSA SENHORA DO CARMO DO CAJURU E BANDA DE PERCUSSÃO BATALLA, representada pela empresa OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES, no de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que irá apresentar-se no dia 06 de julho de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo n.º 150.002.051/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de NARCIZA E BANDAS, representada por RENATA MARIA GALLI CARNEIRO DE LACERDA, no de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que irá apresentar-se no dia 06 de julho de 2005, no foyer da Sala Villa Lobos, dentro da Programação do Projeto Arte Por

Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002.052/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PÉ DE CERRADO, representada por RAFAEL FONSECA DOS SANTOS, no de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que irá apresentar-se no dia 17 de junho de 2005, na Torre de TV, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.053/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MAPATI, representada pela empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 09 de julho de 2005, em Itapoá – ao lado do Posto de Saúde, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

NSV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME – Processo nº 160.002.648/2000

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 631/04 – COPEP/DF, de 16/12/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241 de 21 de dezembro de 2004.

2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

RODRIGUES E BEZERRA LTDA – Processo nº 160.002.458/1999

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 2000.

2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário

Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

F E J INFORMÁTICA LTDA – Processo nº 160.001.247/1999

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 31/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86 de 07 de maio de 2001.

2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

CASA MELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – Processo nº 160.003.491/2000

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2005 – SEMARH/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições, e ainda regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito na forma que especifica: DE: U.O: 21101 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, U.G: 150101, PARA: U.O: 19101 Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, U.G 130101, PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.0500.8517.0030, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100, VALOR: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 38/2005 – SEMARH, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.388/2004, decide:

1 – Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. JOÃO MANUEL FERREIRA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 653, lavrado em 11 de maio de 2004, que imputou a penalidade de advertência para cessar as atividades e apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com base no inciso I do art. 45 da Lei de Política Ambiental n.º 041/89, pela degradação de Área de Preservação Permanente, na chácara n.º 26, da Colônia Águas Claras, com venda, construção e aterramento da APP, infringindo assim as disposições constantes dos incisos I, XIII, XX, e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se o Sr. JOÃO MANUEL FERREIRA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 39/2005 – SEMARH, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.001.020/1995, decide:

1 – Não conhecer o recurso interposto pela empresa COLORADO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 2611, lavrado em 08 de dezembro de 1995, que imputou a penalidade de interdição da atividade e multa de 50 UPDF's, com base no inciso II e VIII do art. 45 da Lei de Política Ambiental n.º 041/89, pela perfuração de poço tubular profundo sem Licença Ambiental, infringindo assim as disposições constantes dos incisos XIII e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se a empresa COLORADO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 40/2005 – SEMARH, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.083/2004, decide:

1 – Não conhecer o recurso interposto pela 18ª CPM INDEPENDENTE, face a intempestividade do mesmo, acatando o constante do Auto de Infração n.º 0770, lavrado em 20 de janeiro de 2004, que imputou a penalidade de interdição total das atividades de exploração irregular e advertência a recuperar a área degradada em 30 (trinta) dias, com base nos incisos I e VIII do art. 45 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041/89, por autorizar exploração de cascalho e areia sem licença do órgão ambiental, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos I, XIII, e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se a 18ª CPM INDEPENDENTE.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 96/2005 – SUMAM/SEMARH.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.000.699/2002, DECIDE:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração n.º 323/2000, lavrado contra o Senhor ALFREDO ALVES, pelo uso de armas para caça (01 espingarda e 03 canhões) na margem do Córrego Monteiro, dentro da Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE, Unidade de Conservação, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos XX do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041/89 e art. 52 da Lei n.º 9.605/98.

2 – Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A penalidade está prevista no inciso II do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89.

4 – Notifique-se o Senhor ALFREDO ALVES, ou seu representante legal.

Brasília, 24 de junho de 2005.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 98/2005 – SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.682/96, DECIDE:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração n.º 2285/96, lavrado contra o Senhor MARIO ZINATO SANTOS pela criação de bovinos e eqüinos, na Fazenda Toca da Raposa, defronte a Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE, Unidade de Conservação, sem a devida licença ambiental, transgredindo assim, a infração ambiental descrita no inciso XXIII do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041/89, art. 3º da Lei 6902/81 e art. 2º da Resolução CONAMA n.º 013/90.

2 – Manter a penalidade de advertência a comparecer a este órgão ambiental para prestar esclarecimentos e providenciar o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas. A penalidade está prevista no inciso I do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89.

4 – Notifique-se o Senhor MARIO ZINATO SANTOS, ou seu representante legal.

Brasília, 24 de junho de 2005.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do 1º Termo Aditivo do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, publicado no DODF n.º 115, de 21 de junho de 2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2005.

Processo: 260.045.038/2005. Interessado: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. Assunto: Registro de contrato de confissão de dívida. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, conforme Guia de Recolhimento n.º 47.010, com objetivo de atender despesas de registros/confissão de dívida, durante o período de junho/2005. Publique-se e encaminhe-se à DIRAF para as providências complementares.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 56 do processo 220.000.158/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, para atender despesas com transferência de recursos para atender ao “Apoio financeiro a arbitragem e premiação da Federação Brasileira de Futebol de Salão/2005”, pelo valor de R\$ 53.540,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 54 do processo n.º 220.000.173/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO DF, para atender despesas com transferência de recursos para apoiar o “FESTIVAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER/

2005", pelo valor de R\$ 93.363,45 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 283 do processo 220.000.507/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Secretaria no mês de julho/2005, pelo valor de R\$ 15.000,10 (quinze mil e dez reais), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, aprovado pela Portaria de 30 abril de 2001, resolve: DESIGNAR o gerente de Solidariedade – restaurante comunitário, da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, como executor técnico do Contrato de Prestação de Serviço nº 06/2005, processo 240.000.789/2004, celebrado entre o DF/Secretaria de Estado de Solidariedade e TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação a preços populares, no Restaurante Comunitário do Recanto das Emas. O executor deverá obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de abril de 2005.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Reconheço, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do Banco de Brasília S/A, no valor de R\$ 8.799,94 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, no mês de abril/2005. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do artigo 25 do citado diploma legal. A presente despesa ocorrerá à conta da dotação orçamentária 08.122.0100.8517.0085, elemento de despesa 33.90.39-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2005

Processo: 133.000.300/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 72º ANIVERSÁRIO DE BRAZLÂNDIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 177/2005 no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), em favor de Carlos Luiz de Lima. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 144.000.263/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 212/2005 no valor de R\$ 7.782,38 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 144.000.263/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 213/2005 no valor de R\$ 1.472,82 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 140.000.251/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 137/2005 no valor de R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.251/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 140/2005 no valor de R\$ 614,79 (seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de Junho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de julho/2005, no valor de R\$ 347.899,74 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00530/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Dispensa de pagamento do preço público, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de área pública na Torre de TV em frente à Fonte Luminosa, na Administração Regional do Plano Piloto, em continuidade ao Projeto Arte Por Toda Parte com o espetáculo trazendo Myrla Muniz, Calangalado e Pé de Cerrado, a ser realizado no dia 17 de julho de 2005, a partir das 17h, conforme ofício nº 176/2005-GAB/SC e o processo 150.002.018/2005. Publique-se e remeta-se à Secretaria de Cultura para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PORTARIA Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2005

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.925 de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os membros do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO - que comporão a Mesa Permanente de Diálogo Social FRANCISCO BARBOSA, CÉSAR SANTOS FERREIRA, JALMA FERNANDES DE QUEIROZ, e seus suplentes: VALESCA RODRIGUES LEÃO, ANTÔNIO DE LISBOA AMÂNCIO VALE.

Art. 2º DESIGNAR os membros do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal – SAE - que comporão a Mesa Permanente de Diálogo Social: DAMIÃO ORNILO DE MEDEIROS, DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, e seus suplentes: PAULO HENRIQUE CRUZ, RITA DO CARMO ARAÚJO TORRES, ROSENILDA SANTOS DE ALMEIDA.

DULCE TANNURI

PORTARIA Nº 07, DE 29 DE JUNHO DE 2005

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.567, de 28 de janeiro de 2003 e, nos termos do Decreto nº 25.925, de 13 de junho de 2005, resolve:

1. Estabelecer os procedimentos de instauração e condução das Mesas Permanentes de

Diálogo Social.

1.2. As Mesas Permanentes de Diálogo Social serão constituídas por meio de adesão, representadas de forma bipartite paritária, com a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes indicados pela empresa ou órgão;
b) 03 (três) representantes de organizações sindicais com representatividade reconhecida pela categoria da respectiva empresa ou órgão.

1.3. Todos os representantes deverão ter suplentes e a substituição de quaisquer deles deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

1.4. Cada representação deverá se fazer presente nas reuniões por, no mínimo, 02 (dois) membros, com o objetivo de garantir legitimidade e fortalecimento do processo de discussão.

1.5. Cada Mesa constituída será responsável pelo planejamento das ações a serem desenvolvidas, inclusive pela definição do cronograma de reuniões e eventos, com o apoio da Secretaria Executiva das Mesas.

1.6. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, com conhecimento prévio das pautas por todos os participantes, podendo ser formalmente solicitadas reuniões extraordinárias por uma das representações constituídas.

1.7. Para que não ocorra interrupção nos processos de negociações encaminhados, permanecem constituídas as Comissões de Negociações Sindicais, instituídas por força da Portaria nº 05, de 31 de maio de 2004 -SAS.

2. Os procedimentos administrativos da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do DF, no âmbito das negociações coletivas de trabalho, passam a ser os seguintes:

- a) Após a indicação, por parte das empresas ou órgãos e sindicatos, dos representantes que farão a composição das Mesas, a SAS fará a instauração das mesmas, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
b) Recebida a pauta de negociação, a SAS promoverá as reuniões;
c) À SAS caberá a coordenação, na condição de mediadora, das reuniões com as Comissões de Negociações instituídas por força da Portaria nº 05 da SAS, assim como com as Mesas Permanentes de Diálogo Social;
d) As reuniões serão lavradas em ata, que será o instrumento apropriado para inclusão, no acordo coletivo, dos itens que forem objeto de consenso no decorrer das reuniões;
e) Firmado o acordo coletivo e após seu registro da DRT, a SAS o receberá das empresas ou órgãos e providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias;
f) No caso do acordo não ser firmado, a SAS coordenará a retomada das negociações e, quando for o caso, acompanhará a instauração do dissídio coletivo.

12. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 04, de 31 de maio de 2004 -SAS.

13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE TANNURI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de maio de 2005.

Processo: 196.000.396/2005. Interessado: FUNPEB. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico, nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação praticado pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para contratação da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação, com disponibilização de equipamentos, no valor anual de R\$ 542.407,92 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais, noventa e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se a PROJUR para elaborar o contrato.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 41/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3928.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 1885/86, Reforma (Militar), LEVY DA SILVA NUNES; 2) 4692/98, Aposentadoria, MARIA NILZA MARQUES SOARES; 3) 342/00, Representação, 3ª ICE - Acomp; 4) 854/00, Aposentadoria, Edelcy Carvalho Soares; 5) 411/03, Pensão Civil, Judivam Francisco Sousa; 6) 686/04, Aposentadoria, Maria do Socorro Barbosa Ferreira; 7) 726/04, Aposentadoria, Valmira de Fátima Meireles Piccirilli; 8) 1412/04, Pensão Civil, Benigna de Lourdes Domingos; 9) 1422/04, Pensão Civil, Geralda Helena Braga; 10) 3127/04, Aposentadoria, Aymee de Mello Falcão Rodrigues; 11) 3740/04, Aposentadoria, Dorian Rizzo; 12) 2430/05, Aposentadoria, Deuselina Dias de Souza; 13) 7911/05, Tomada de Contas Anual, SDT; 14) 10240/05, Aposentadoria, Ricardo Mechica Miguel; 15) 10592/05, Aposentadoria, Angela Ribe-

ro Barbosa; 16) 11165/05, Pensão Civil, Cícero Bernardino da Costa.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1969/77, Reforma (Militar), João Batista de Oliveira; 2) 1385/92, Aposentadoria, ULISSES CARVALHO DE SOUZA; 3) 4206/92, Aposentadoria, MANUEL ROSENDO DA SILVA NETO; 4) 3539/98, Aposentadoria, Maria Joana Ferreira Albernaz; 5) 1285/04, Pensão Civil, Ralph Matheus Albernaz Aires dos Santos; 6) 2098/04, Pensão Civil, RAINY DE LOURDES ALBERNAZ; 7) 2384/04, Aposentadoria, ADAIR PEDRO DE ANDRADE; 8) 2703/04, Aposentadoria, Gilberto Bailão; 9) 3089/04, Aposentadoria, Maria Claudina de Melo Pietra; 10) 3123/04, Aposentadoria, Diná Riehl de Magalhães Arruda; 11) 3131/04, Aposentadoria, Edilza Araujo de Macedo Freitas; 12) 3133/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes Barbosa Magalhães; 13) 3620/04, Representação, Ministério Público de Contas; 14) 2618/05, Tomada de Contas Anual, GVG; 15) 2766/05, Aposentadoria, Juliene de Abreu Aquino Bessa; 16) 3967/05, Aposentadoria, Veluziano Pereira de Sousa; 17) 7016/05, Representação, 3ª ICE; 18) 11068/05, Aposentadoria, Airton Gonçalves da Silva; 19) 11289/05, Representação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1797/87, Reforma (Militar), RAIMUNDO NONATO MELO; 2) 1735/95, Pensão Civil, TERESINHA BARBOSA DA SILVA, Advogado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO, MARIOTILIA ALMEIDA BARROS REBELO, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS; 3) 1842/95, Aposentadoria, MARIA HELENA DA SILVA ORNELAS; 4) 2954/95, Pensão Civil, MARTA QUARESMA BENTO; 5) 3560/97, Aposentadoria, Francisca Torres Sales; 6) 3664/97, Revisão de Concessão, Maria de Lourdes de Moraes; 7) 572/00, Representação, Secretaria de Estado de Ação Social do DF; 8) 2661/00, Representação, Ministério Público/TCDF; 9) 193/02, Licitação, CLDF; 10) 826/04, Pensão Civil, Luiz Brazílio de Araújo; 11) 1002/04, Reforma (Militar), AMADO BALBINO DE OLIVEIRA; 12) 1612/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 13) 3169/05, Aposentadoria, Maria Angela de Macedo França; 14) 6044/05, Aposentadoria, Elias Santana Leitão; 15) 6842/05, Pensão Civil, Iolanda Ferreira da Silva Santos; 16) 8942/05, Representação, GPCF; 17) 11106/05, Pensão Civil, Maria Batista de Freitas; 18) 11238/05, Aposentadoria, Neuza Maria Martins Santana; 19) 11572/05, Aposentadoria, Maria Zeneide Soares Almeida; 20) 11629/05, Aposentadoria, Neuza Guedes Pinheiro de Souza; 21) 12188/05, Pensão Civil, Nadira Rosa de Jesus Sousa.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 4119/91, Aposentadoria, RAIMUNDO TOLENTINO; 2) 2235/93, Aposentadoria, JOSE SANTANA DIAS; 3) 3405/95, Pensão Civil, ROSANGELA RODRIGUES; 4) 5801/96, Aposentadoria, NADIR SOUZA RODRIGUES; 5) 6881/96, Reforma (Militar), Joel de Brito Cardoso; 6) 2373/97, Pensão Civil, Alberto Cesar de Jesus Tolentino; 7) 2932/99, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Comunicação Social, Advogado(s): Ana Paula da Silva, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Celita Oliveira Sousa, Claudia Fonseca Mollica, Claudismar Zupiroli, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, Giancarlo Machado Gomes, Gustavo Cortês de Lima, Liana Paula Vidal Pacheco, Lirian Sousa Soares, Vanessa Cortez Ginani, Victor Alves Martins; 8) 789/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 9) 2249/03, Tomada de Contas Anual, RA I; 10) 1081/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 11) 2584/04, Aposentadoria, Francisca Rejane de Souza Lima; 12) 2668/04, Aposentadoria, Márcio Luiz da Rós; 13) 2792/04, Pensão Civil, SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA; 14) 2375/05, Aposentadoria, Alcides Dias Fernandes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4772/93, Aposentadoria, ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO; 2) 960/99, Aposentadoria, Celma Filomena Roriz; 3) 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas, Advogado(s): Alzira Maria Ribeiro, Linda Jacinto Xavier; 4) 1492/03, Inspeção, RA-XIX - CANDANGOLÂNDIA; 5) 1157/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, ADM. REGIONAL DE TAGUANTIGA-RAIII.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3742/86, Pensão Civil, CARMELITA GOIS DE QUEIROZ E OUTRA; 2) 1739/88, Pensão Militar, LILIAN CORDEIRO; 3) 3498/90, Aposentadoria, JULIA MARTINS DE ORNELAS; 4) 3166/93, Pensão Civil, VERA LUCIA LOPES DE LIMA; 5) 6432/93, Pensão Civil, SANTURINA LOPES DE SOUZA; 6) 6509/93, Aposentadoria, LEONARDO LEITE PRACA; 7) 4761/95, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 1343/99, Pensão Civil, Maria Ezia Correia de Souza; 9) 75/01, Tomada de Contas Especial, SEFP; 10) 1857/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 11) 2092/03, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI; 12) 2251/03, Tomada de Contas Anual, RA III; 13) 2253/03, Tomada de Contas Anual, RA V; 14) 147/04, Aposentadoria, Clari Marlei Daltrozo Munhoz; 15) 1482/04, Tomada de Contas Anual, ARPDF; 16) 1498/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa; 17) 1500/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa; 18) 3181/04, Inspeção, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 19) 3658/04, Tomada de Contas Especial, PMDF. SO nº 3928. Totais: 97 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 609.201.248,18.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 471.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4280/98, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, ADRIANA DONIAK E OUTROS.

SA nº 471. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 29/06/2005 16h02.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3925

Aos 21 dias de junho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio,

e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, por motivo justificado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3924 e Extraordinária Reservada nº 443, ambas de 16.6.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 058/2005-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando que estará em gozo de férias a partir do dia 12 próximo do próximo mês, bem como que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA representará aquele parquet durante a sua ausência.

- Expediente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, remetendo à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2004002004832-7, impetrado por NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2060/2004 - Despacho 107/2005. Contrato: Processo 11351/2005 - Despacho 105/2005. Pensão Civil: Processo 1260/1994 - Despacho 112/2005, Processo 5544/2005 - Despacho 111/2005. Pensão Militar: Processo 1439/1988 - Despacho 110/2005, Processo 1686/1999 - Despacho 109/2005. Reforma (Militar): Processo 4805/1997 - Despacho 108/2005, Processo 678/2004 - Despacho 106/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 9930/2005 - Despacho 104/2005, Processo 12650/2005 - Despacho 106/2005. Aposentadoria: Processo 3322/1991 - Despacho 107/2005. Licitação: Processo 2290/2000 - Despacho 105/2005. Reforma (Militar): Processo 1640/1988 - Despacho 108/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 9345/2005 - Despacho 120/2005, Processo 9906/2005 - Despacho 118/2005, Processo 9922/2005 - Despacho 119/2005. Aposentadoria: Processo 2192/1982 - Despacho 123/2005, Processo 2543/1992 - Despacho 127/2005. Pensão Civil: Processo 4953/1994 - Despacho 117/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 498/2002 - Despacho 121/2005, Processo 420/2004 - Despacho 122/2005. Vantagem Pessoal: Processo 674/2004 - Despacho 126/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3398/2005 - Despacho 127/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 1775/2002 - Despacho 126/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 3545/99 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA) e 2535/04 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora).

PROCESSO Nº 3545/99 (apenso o de nº 3538/98 e 1 volume) - Contrato de Gestão nº 37/99 e outros, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2874/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2535/04 - Representação nº 6/04, oferecida pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com vistas ao estabelecimento de marco para a transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI das vantagens decorrentes de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2875/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0793/91 (anexo o de nº 030.019.695/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JÚLIO XAVIER RANGEL-SO. - DECISÃO Nº 2877/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) da aposentadoria: a) juntar aos autos a certidão referente ao tempo de serviço prestado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período de 13.04.72 a 13.04.74, conforme mencionado à fl. 101v.; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 101, para considerar o tempo de Reservista de 2ª Categoria para fins de aposentadoria e adicionais, em vista da decisão no Processo TCDF nº 6.902/94, S.O. nº 3.154, de 18.04.96 (item 3.2.8, do Capítulo 3, do Título II, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil - Resolução-TCDF nº 124/00); c) demonstrar a metodologia de cálculo das parcelas de “quintos” e juntar as tabelas correspondentes, observando-se o disposto na Lei nº 62/89 e o resultado do Processo-TCDF nº 1609/90; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, de acordo com as medidas constantes dos itens anteriores; e) autenticar os documentos de fls. 73/78; II) da revisão de proventos: a) retificar o ato de fl. 60, para constar a data de vigência da revisão a partir da publicação do respectivo ato (15.10.92), nos termos do art. 12 do Decreto nº 13.818/92; b) demonstrar a metodologia de cálculo da parcela “2/5 do cargo de Diretor da NOVACAP”, lançada no abono provisório de fl. 61, juntando, também, a tabela correspondente; c) alertar o interessado quanto à possibilidade de requerer a aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3542/93 (anexo o de nº 113.001.734/92) - Aposentadoria de MILITÃO DA SILVA BASTOS JUNIOR-DER/DF. - DECISÃO Nº 2878/05.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – autorizar o sobrestamento da apreciação do mérito do recurso em exame, até conclusão do Processo nº 3109/2004; II – determinar o retorno dos autos à jurisdicionada para imediato cumprimento dos itens I, II e III da decisão recorrida, não afetados pelo recurso; III – cientificar a representante legal do servidor e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 5085/93 (apenso o de nº 030.016.428/83) - Pensão especial, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA MERCÊ DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2879/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2198/98 (fls. 12/13); II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989, observando-se que o tempo referente à disponibilidade remunerada será computado apenas para fins de aposentadoria. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou com Relator, à exceção da recomendação indicada no item II do referido voto.

PROCESSO Nº 1167/97 - Diligência Saneadora nº 22/04-3ªICE, encaminhada à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 152/2004-3ª ICE, com o objetivo de obter informação quanto à possibilidade de a Jurisdicionada possuir próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais. - DECISÃO Nº 2880/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à SEAS que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se o imóvel localizado à EQNP 13/19, Bloco “G”, Loja 05, Ceilândia/DF, objeto do Termo de Cessão de Uso/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 01/99, Processo 102.171.133-79, foi repassado a terceiros e, neste caso, se houve prévia licitação pública; b) qual a destinação do imóvel localizado à QI 12, Bloco “A”, Loja 16, Guarã-DF, devendo ser juntada cópia do ajuste firmado com o IDHAB, que formalizou a cessão de uso objeto do Processo nº 260.017.047/2001.

PROCESSO Nº 1530/02 (apenso o de nº 132.001.972/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades nos Serviços de Transporte na RA III – Taguatinga. - DECISÃO Nº 2881/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo Declaração de Voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que tem por fundamento a instrução datada de 6.4.05, fs. 165/171, decidiu: 1) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. RAIMUNDO NONATO BEZERRA, CARLOS MURILO MARQUES DE MOURA e CLEANTO MIGUEL ALVES para, no mérito, considerá-las procedentes; 2) autorizar o encerramento da TCE, haja vista não ter ficado adequadamente caracterizada a responsabilidade dos envolvidos; 3) determinar arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0363/03 (apenso o de nº 054.000.349/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 2882/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à 1ª ICE que proceda à verificação na Polícia Militar do Distrito Federal do valor do prejuízo apontado, em cotejo com as pendências restantes acerca da recuperação da viatura, na forma sugerida pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 0530/03 (apenso o de nº 1001/03 e 21 volumes) - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa à dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Estado de Educação em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 2883/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0794/04 (apenso o de nº 080.001.677/00) - Aposentadoria de ALDA ILZA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2884/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto.

PROCESSO Nº 1631/04 (apenso o de nº 052.001.525/01) - Aposentadoria de RUFINO FRANCISCO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 2885/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até a decisão a ser adotada no Processo nº 1340/01. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3160/04 (apenso o de nº 040.004.725/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2886/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, indicados no item I da instrução, relativa ao exercício de 2003; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3827/05 (apenso o de nº 080.002.655/01) - Aposentadoria de THELMA CHAIA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2887/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7164/05 (apenso o de nº 052.001.335/02) - Aposentadoria de CARLOS ANTÔNIO-

NIO FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2888/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: - retificar o ato de fl. 32-apenso, para considerar o ex-servidor CARLOS ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA inativado com base no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar 51/85, combinado com os §§ 3º, 4º e 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como excluir a referência ao inciso III, § 1º, do artigo 40 da CRFB. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13168/05 - Representação da 3ª ICE, versando sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, do contido item IV.b da Decisão nº 375/2005. - DECISÃO Nº 2889/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação; II) reiterar à SEMARH o disposto no item IV-b da Decisão nº 375/05, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta deliberação, alertando o dirigente de que o não-cumprimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13176/05 - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo versando sobre o não atendimento, por parte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 2890/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação em exame; II) reiterar ao DER/DF o disposto no item IV-b da Decisão nº 375/05, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação, alertando o dirigente de que o não-cumprimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13184/05 - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo versando sobre o não-atendimento, por parte do Jardim Botânico de Brasília, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 2891/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação em apreço; II) reiterar ao Instituto Jardim Botânico de Brasília o disposto no item IV-b da Decisão nº 375/05, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação, alertando o dirigente de que o não-cumprimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13214/05 - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo versando sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 2892/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da citada representação; II) reiterar à SEDUH o disposto no item IV-b da Decisão nº 375/05, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação, alertando o dirigente de que o não-cumprimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13222/05 - Representação da 3ª ICE versando sobre o não-cumprimento, por parte da Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 2893/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação em exame; II) reiterar à Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP o disposto no item IV-b da Decisão nº 375/05, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação, alertando o dirigente de que o não-cumprimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1732/82 (e anexos os de nºs 2563/91 e 000.010.071/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROMIL DE OLIVEIRA GAVIÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2894/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões versadas nos autos.

PROCESSO Nº 0479/87 (anexo o de nº 054.003.158/86) - Revisão dos proventos da reforma de ARTHUR CYRINO DOS SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2895/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – apresente circunstanciadas justificativas sobre a revisão em apreço ter sido a contar de 02/09/86, quando o laudo médico que a possibilitou foi emitido em 15/05/96 (fl. 66); II – esclareça sobre os efeitos da revisão em causa, indicando desde quando a reforma do militar está sendo paga com base no soldo de Primeiro-Tenente PM; III – dê ciência ao Subtenente PM ARTHUR CYRINO DOS SANTOS FILHO, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse

órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu soldo, em decorrência da correção da data da revisão em apreço, passando de 02/09/86 para 15/05/96, data do laudo médico que a motivou. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3909/93 - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 2896/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 599/04; II - legal o ato de pensão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 6308/95 (anexo o de nº 054.001.223/95) - Reforma de KÁTIA MARIA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2897/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 7128/97 e considerar regular a reforma versada nos autos, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado.

PROCESSO Nº 6054/96 (anexo o de nº 053.000.540/96) - Reforma de WILHAM ANTONIO TEIXEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2898/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 35, para exclusão do termo “a contar de 25 de março de 1996”, tendo em conta que a concessão começa a vigor na data de publicação do ato (24/06/96); II – apresente circunstanciadas justificativas sobre a averbação, para fins de adicional por tempo de serviço do tempo prestado pelo militar como aluno do Colégio Técnico Universitário, vinculado à Universidade de Juiz de Fora, sendo custeado com recursos da União, totalizando 1.251 dias, tendo em vista o disposto no art. 123, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86; III – dê ciência ao Major BM WILHAM ANTONIO TEIXEIRA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu soldo, em decorrência da exclusão, para fins de adicional por tempo de serviço, do tempo averbado de 1.251 dias, prestado como aluno do Colégio Técnico Universitário, vinculado à Universidade de Juiz de Fora, que teria sido custeado com recursos da União, tendo em vista o disposto no art. 123, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86, segundo o qual o tempo público federal não pode ser contado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6866/96 (apenso o de nº 054.000.995/96) - Reforma de CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 2899/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os devidos esclarecimentos atinentes às circunstâncias que envolveram a reforma do militar, apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não impediria, após tratamento adequado com os meios oferecidos pela moderna medicina especializada, de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais.

PROCESSO Nº 2730/98 (apensos os de nºs 110/93 e 030.002.489/98) - Revisão da pensão civil concedida a RAIMUNDA GOMES DE ANDRADE COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 2900/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do Processo GDF nº 030-003489/98, apenso, em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 72/73, publicado em 03/07/02, no tocante à revisão de que se trata, para incluir em sua fundamentação o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e alterar os seus efeitos de 10/03/98 para 29/05/01, data do óbito da pensionista RAIMUNDA GOMES DE ANDRADE COSTA; II - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 74, alterando o início da vigência para 29/05/01, em decorrência da medida a que se refere o item anterior; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5380/98 (apensos 2 volumes) - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 2901/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – por contrariar o disposto no art. 47, parágrafo único, c/c o art. 34, da Lei Complementar nº 01/94, não conhecer do recurso apresentado por ALEXANDRE GONÇALVES, HERMAN TED BARBOSA, ILDEU DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA e DALMO ALEXANDRE COSTA (fls. 779 a 799); II – em consequência, dar ciência desta decisão aos interessados e à Companhia Imobiliária de Brasília –TERRACAP, à vista do contido no item III da Decisão nº 48/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0859/04 (apenso o de nº 095.000.347/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para apurar responsabilidades pela retirada de materiais armazenados no galpão do almoxarifado, que não mais interessavam à Empresa Pública e que não haviam sido arrematados por terceiros em procedimentos licitatórios realizados para esse fim. - DECISÃO Nº 2902/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Tomada de Contas Especial

processada sob o nº 095.000.347/03; II- com fundamento no artigo 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, determinar, tendo em vista a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em exame, com aplicação de multa, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 17, c/c o parágrafo único do artigo 20 da mesma Lei Orgânica do TCDF, a audiência da responsável indicada no parágrafo 10 do referido voto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa pela prática de ato de gestão antieconômico, que causou dano não quantificado aos cofres da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, consistente na retirada irregular de materiais de propriedade da Empresa Pública; III - restituir os autos à 3ª Inspetoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8160/05 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.000.399/04. - DECISÃO Nº 2903/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 13 AETCE/SGA, de 06/06/05 (fl. 6), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.000.399/04; II - alertar a referida Secretaria para a necessidade da observância do disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo devam ser devidamente fundamentados e formulados antes do término do prazo fixado.

PROCESSO Nº 10690/05 (apenso o de nº 040.004.730/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2904/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual; II - relevar o atraso na remessa à Corte das contas em apreço; III - determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe as certidões negativas junto à Fazenda Pública do GDF referentes aos servidores GEORGIANO TRIGUEIROS FERNANDES, JÚLIO CÉSAR LIMA e IRANEIDE ALVES BESERRA, arrolados como responsáveis nas contas em apreço; b) informe o resultado das providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas pela Diretoria Geral de Patrimônio nos Relatórios de Análise do Inventário Patrimonial - bens móveis e semoventes e bens imóveis - (fls. 42/44 e 45/46 do Processo nº 040.003105/04), que, apesar das justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 339/2004/DAG/RAXV (fls. 58/60 do citado processo), ainda se encontram pendentes, devendo juntar a respectiva documentação comprobatória, quando for o caso; c) apresente justificativas acerca das providências adotadas para regularizar as situações apontadas nos subitens 1.1.1 e 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 210/2004-Controladoria (fls. 92/95 do Processo nº 040.004730/04), juntando aos autos a documentação comprobatória pertinente; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal os termos da Decisão nº 5834/2003, quanto à necessidade da emissão do pronunciamento conclusivo previsto no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, de molde a atender, quanto ao conteúdo, a exigência prevista nos arts. 51 dessa lei e 140, inciso X, do RI/TCDF; V - reiterar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV os termos do item IV das Decisões nºs 513/99 e 1044/2003, consistindo na necessidade da estrita observância dos prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda dos demonstrativos a que se refere, com alerta de que não será mais tolerada falha desta natureza, especialmente devido à sua ocorrência também nas tomadas de contas anuais relativas aos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

PROCESSO Nº 11971/05 (apenso o de nº 041.001.007/04) - Edital nº 01/05-BRB, retificado pelo de nº 02/05-BRB, regulamentando o concurso público destinado à admissão nos empregos de engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho, técnico de segurança do trabalho e escriturário do Banco de Brasília S.A.-BRB. - DECISÃO Nº 2873/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 041.000.1007/2004, oriunda do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dos Editais nºs 04/05, 05/05 e 06/2005 (fls. 33 a 35), considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1847/2005; II - determinar ao BRB que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01/2005, para: 1) alterar as regras de desempate constantes dos subitens 8.1 e 8.1.1, dando cumprimento ao disposto no art. 46 do Decreto nº 21.688/00, modificado pelo de nº 24.687/04, que determina preferência ao candidato de maior idade, como primeiro critério de desempate; 2) suprimir a parte final do subitem 13.11, que imputa inteira responsabilidade ao candidato pelo não-recebimento de correspondência a ele endereçada, tendo em vista que tal previsão contraria a jurisprudência do Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios; 3) novamente corrigir a redação do subitem 12.1.7, de forma a evidenciar que a declaração a ser firmada pelo candidato limita-se à falta de existência de sentença penal condenatória transitada em julgado com os efeitos da condenação ainda não exauridos; b) no prazo de 10 (dez) dias, remeta ao TCDF cópia da autorização da Secretaria de Gestão Administrativa para a realização pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da UnB, do concurso regulado pelo Edital nº 01/2005-BRB, em obediência ao disposto nos arts. 7º da Resolução-TCDF nº 168/2004 e 1º, § 2º, do Decreto nº 21.688/2000; III - alertar o BRB para a observância dos exatos termos do art. 508 da CLT, no que tange à palavra contumácia na aplicação da regra contida no subitem 12.1.13 do edital normativo do concurso em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3207/78 (anexo o de nº 000.122.783/76) - Reforma de ILDEFONSO DA CUNHA PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 2905/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM da Reserva Remunerada, ILDEFONSO DA CUNHA PINTO, visto à fl. 48 dos autos.

PROCESSO Nº 3723/92 (anexo o de nº 020.000.391/92) - Aposentadoria de JURANDIR CORREIA DE QUEIROZ-SEG. - DECISÃO Nº 2906/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 87/2003-CJC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JURANDIR CORREIA DE QUEIROZ, visto à fl. 06, retificado às fls. 366/367. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5288/93 - Aposentadoria de JOÃO ÁLVARO BIMBATO-PCDF. - DECISÃO Nº 2907/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO ÁLVARO BIMBATO, visto à fl. 03-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0410/02 - Concurso Público para o Cargo de Professor, Nível 3, Disciplinas Espanhol e Francês, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/98-FEDF. - DECISÃO Nº 2908/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos recursos interpostos pelo representante legal da Sra. Tatiana Dias Cardoso Cantanhede e pela Sra. Marieta de Oliveira Bravo, como se Pedidos de Reexame fossem, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item IV da Decisão nº 1578/2005, conferindo-lhes efeito suspensivo, tão-somente em relação às referidas servidoras, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 166/2004, c/ c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; b) das Informações nºs 027/05 e 029/05 - 4ª ICE/GAB; II - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão ao representante legal da Sra. Tatiana Dias Cardoso Cantanhede, à Sra. Marieta de Oliveira Bravo e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2664/04 (apenso o de nº 080.013.825/01) - Aposentadoria de DIVA HOZA HELI SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2909/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVA HOZA HELI SOUZA, visto às fls. 23/24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2925/04 (apenso o de nº 053.001.425/96) - Reforma de JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2910/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento BM da Reserva Remunerada JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO, visto à fl. 45 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3113/04 - Contendo o Ofício nº 2272/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 073.000.827/99. - DECISÃO Nº 2911/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2272/CONT/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13.06.05, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 073.000.827/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3239/04 (apenso o de nº 080.006.711/00) - Aposentadoria de MARIA CLARA BRAGA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2912/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CLARA BRAGA VIEIRA, visto à fl. 17, retificado às fls. 55/58 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 8683/05 (apenso o de nº 112.002.861/04) - Rescisões contratuais de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ocorridas em julho de 2004, conforme documentação constante do Processo nº 112.002.861/04 - DECISÃO Nº 2913/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 112.002.861/04, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9248/05 (apenso o de nº 080.014.182/01) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2914/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO BARBOSA, visto à fl. 30, retificado à fl. 47 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11670/05 (apenso o de nº 080.009.580/01) - Aposentadoria de OLINDA SILVA-NOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2915/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLINDA SILVANO DOS SANTOS, visto às fls. 29/30 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 6197/95 (anexo o de nº 082.026.736/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO SOCORRO PENHA XAVIER ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 2916/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprido o determinado por meio da Decisão nº 2695/2001, reiterado pela Decisão nº 5172/2004, quanto ao pedido de aposentadoria; II) considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5172/2004, bem como legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COU-

TO, que votou pela ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 0249/98 (apenso o de nº 030.006.666/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARISTEU JOSÉ DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a ANDRELINA DE JESUS OLIVEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2917/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.642/02; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão e a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3625/98 (apenso o de nº 054.000.843/98) - Reforma de JOSÉ CARLOS FERREIRA DE BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 2918/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 35/37 do Processo nº 054.000.843/98, considerando apenas 18 (dezoito) cotas de soldo de Soldado PM, tendo em vista que o artigo 126, inserido no Título VI, Capítulo III da Lei nº 7.289/84, que trata especificamente de tempo de serviço, não contempla o inciso VI do artigo 94 da Lei nº 7.289/84; b) elaborar retificação do ato concessório, fazendo substituir o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619/1970 pelo artigo 126 da Lei nº 7.289/1984; c) tornar sem efeito o documento substituído (fls. 35/37 do Processo nº 054.000.843/98).

PROCESSO Nº 1840/00 (apenso o de nº 082.017.314/98) - Complementação da aposentadoria de PAULO GALANTE-SE. - DECISÃO Nº 2919/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1806/2004; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 1195/01 (apenso o de nº 094.000.658/01) - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO CAETANO DA SILVA, para a inclusão de MARIA NILZA CAETANO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2920/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 82/2005; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2076/03 (apenso o de nº 054.000.936/00) - Reforma de LAÉRCIO DONIZETI FERREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2921/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2268/03 (apensos os de nºs 2120/00, 1041/02, 1378/02, 040.005.270/03 e 7 volumes) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - FLM/DF, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2922/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0592/04 (apenso o de nº 080.012.185/01) - Pensão civil concedida a EDIVAM MEDEIROS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2923/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5180/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0823/04 (apenso o de nº 080.014.176/01) - Pensão civil concedida a JOSÉ MARIANO SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 2924/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0889/04 (apenso o de nº 080.004.556/00) - Pensão civil concedida a LOURDES DA COSTA FREITAS e outros-SE. - DECISÃO Nº 2925/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, da beneficiária Lourdes da Costa Freitas, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90, atentando que, de acordo com o SIGRH-CADPES31, o endereço informado é QNQ 5, Conjunto 15, Casa 04, Ceilândia Norte.

PROCESSO Nº 2426/04 (apenso o de nº 070.000.118/03) - Pensão civil concedida a NILDA MARIA DA SILVA CHAGAS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2926/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl.61- apenso, para calcular as respectivas parcelas com base na tabela salarial referente à competência 01/2003.

PROCESSO Nº 2736/04 (apenso o de nº 080.013.613/01) - Aposentadoria de CARMÉLIA DA SILVA VERNEQUE-SE. - DECISÃO Nº 2927/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- em face do Princípio da Economicidade e prestigiando a posição desta egrégia Corte de Contas, declarar dispensável a cobrança do insignificante valor pago indevidamente à inativa; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl.26-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor total do abono, incluindo no cálculo o valor da parcela Ampliação de Carga Horária; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2886/04 (apenso o de nº 082.000.861/00) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2928/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - adote as medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH, com vistas a alterar o valor dos proventos da aposentada, fazendo constar a proporcionalidade 26/30 avos, mais vantajosa, conforme retificação promovida no ato concessório, atentando para os reflexos nas demais parcelas.

PROCESSO Nº 3126/04 (apenso o de nº 080.017.504/01) - Aposentadoria de DIOGENES LUIZ DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 2929/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir no total do abono, o valor da parcela "Ampliação de Carga Horária" R\$ 262,67, cujo montante será R\$ 1.050,69; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5935/05 (apenso o de nº 278.000.102/02) - Aposentadoria de VANILDE JOSÉ PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2930/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Pecuniária referente à Lei nº 1062/96; II - torne sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4456/98 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO LEITE SANTOS-SES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2931/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1180/2005-GAB/SES e anexo, acostados às fls. 86/87; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, para que dê cumprimento ao item I da Decisão nº 6.639/03, relativa ao Processo GDF nº 061.001.935/98, do interesse do Sr. JOSÉ EDUARDO LEITE SANTOS; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a empresa GIOVANNI FCB S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 2876/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0754/99 (apenso o de nº 975/98 e 1 volume) - Representação nº 005/99-JUJF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o Decreto nº 20.022, de 1º de fevereiro de 1999, publicado no DODF da mesma data, que trata da convalidação dos resultados finais dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 027/90 e 019/94, ambos do IDR. - DECISÃO Nº 2932/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de fls. 217/223, assim como dos documentos acostados às fls. 224/239; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1520/01 (apensos os de nºs 040.002.199/01 e 040.002.406/01) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício de 2000. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo, formulado por MILTON BARBOSA RODRIGUES e VALDIR ANDRÉ DA SILVA, para apresentarem razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 1.134/2005. - DECISÃO Nº 2933/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 205 e 206; II - conceder aos Srs. MILTON BARBOSA RODRIGUES e VALDIR ANDRÉ DA SILVA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentarem razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 1.134/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1569/02 (apenso o de nº 080.002.310/02) - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da diligência objeto da Decisão nº 29/2005. - DECISÃO Nº 2934/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 44/46 e reiterar à titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que dê atendimento ao disposto nas

alíneas “a”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 29/2005, no sentido de informar a este Tribunal: a) no prazo de 30 (trinta) dias, se os servidores abaixo arrolados possuem a habilitação específica para ingresso no cargo de Professor, conforme preceituam os Editais nºs 47/99 e 01/00/SGA/SE, encaminhando os documentos comprobatórios: Nome; Edital; Cargo; Lucia Maria Goulart Borges, 47/99, Professor Nível 2 (Geografia); Ivone Teixeira da Silva, 01/00/SGA/SE, Professor Nível 3 (História); b) no prazo de 30 (trinta) dias, os dados, tais como, cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir relacionados: Edital nº 47/99 Disciplina: Geografia: Aldanair Gradashi Garcez; Disciplina: Educação Física: Marco Aurélio Rangel; Edital nº 01/98 Disciplina: Português: Kelen Rocha Sousa, Maria Salete Bandeira do Nascimento; Edital nº 01/00/SGA/SE Disciplina: História: Glauce Maria Xavier Silva, Ivone Teixeira da Silva, Josafa de Santana Lima e Juliana Aparecida da Silva; c) quando houver, o trânsito em julgado da ação que permitiu a nomeação da servidora Irani Mendes Ferreira Paz no cargo de Professora Nível 1, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97, publicado no DODF de 22.08.1997, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; II - alertar a dirigente daquela Pasta quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar 01/1994; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0870/03 (apensos os de nºs 056.000.101/02, 056.000.283/02, 056.000.440/02 e 056.000.027/03) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, para cumprir a diligência determinada na Decisão nº 560/2005. - DECISÃO Nº 2935/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 146/147; II. conceder à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 560/2005; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1364/04 (apenso o de nº 139.000.277/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, em atendimento à Decisão nº 1.974/2004, para apuração dos prejuízos causados ao erário distrital pela execução de obras de reforço do pilar da fachada principal do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro, não previsto no projeto estrutural. - DECISÃO Nº 2936/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - determinar: a) o encerramento do feito, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998, considerando que as apurações concluíram pela responsabilidade de terceiro não jungido ao dever de prestar contas; b) à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que adote as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis com o intuito de ressarcir-se dos prejuízos apurados no Processo nº 139.000.277/2004 e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas informações acerca das medidas implementadas para a obtenção do aludido ressarcimento; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2512/04 (apenso o de nº 5964/96 e anexo o de nº 030.000.086/01) - Pensão civil concedida a MARIA DEUSANIR PEREIRA RODRIGUES e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 2937/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3414/04 (apenso o de nº 060.011.732/02) - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da diligência objeto do item II da Decisão nº 1.153/2005. - DECISÃO Nº 2938/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 117/118 e reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê atendimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 1.153/2005; II - alertar o dirigente daquela Pasta quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar 01/1994; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 3712/04 (apenso 1 volume) - Representações apresentadas pelas empresas SANEJET SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. e VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA., contra os termos do Edital da Concorrência nº 25/2004-CAESB, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, com limpeza prévia de redes de esgotos sanitários. - DECISÃO Nº 2939/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das representações apresentadas em face do Edital de Concorrência nº 25/2004-CAESB e do resultado de inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo; 2) conceder o prazo de 15 (quinze) dias: a) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para que se manifeste a respeito das impugnações feitas pelas empresas SANEJET SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. e VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA., nas representações que apresentaram a este Tribunal, em face dos termos do Edital da Concorrência nº 25/2004-CAESB; b) aos dirigentes daquela entidade jurisdicionada, signatários do Contrato nº 6712, de 16.02.2005, para que venham aos autos com suas razões de justificativa, tendo em vista que foram identificadas irregularidades no procedimento licitatório do qual resultou a celebração desse ajuste, que, segundo análise da 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, configuram ofensa aos artigos 3º, § 1º, I, 30, § 5º, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e podem ensejar aos responsáveis aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; c) à empresa CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., para que apresente as alegações que tiver ante às irregularidades apontadas pelas empresas SANEJET SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. e VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA. nas representações que ofereceram em face dos termos do Edital da Concorrência nº 25/2004-CAESB, alertando-a de que, consideradas procedentes as imputações feitas nessas Representações, o Contrato nº 6712, de 16.02.2005, pode ser declarado nulo por este Tribunal; 3) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para adoção das medidas de praxe, inclusive o encaminhamento de cópia das representações, da Informação nº 021/2005 – 3ª ICE/Acomp. e do Relatório/Voto do Relator

às pessoas chamadas em audiência, devendo, após o oferecimento das referidas alegações de justificativa, dar prioridade na instrução do feito.

PROCESSO Nº 3836/04 - Ofício nº 2272/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para concluir os trabalhos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.002.056/2004. - DECISÃO Nº 2940/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2272/CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 16/17; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 100.002.056/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14253/05 - Apuração determinada pelo Presidente desta Corte de Contas, consoante o despacho apostado no documento de fl. 01, em face de notícias veiculadas na mídia acerca de possíveis fraudes em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília/CESPE-UnB. - DECISÃO Nº 2941/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe todos os concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, para atender ao Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, objeto de investigação atual ou futura, bem como os resultados das apurações em curso, necessários à célere atuação do controle externo; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa, órgão responsável pela realização de concurso público no Distrito Federal (Decreto nº 21.688, artigo 1º, § 1º), que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas junto ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE para apurar as fraudes anunciadas em relação a concursos públicos no âmbito distrital, encaminhando, ainda, no momento próprio, as conclusões pertinentes sobre os supostos ilícitos praticados; III) determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Corte que, na hipótese de abertura de procedimento apuratório interno, encaminhe à 4ª Inspeção de Controle Externo as respectivas conclusões. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 641/00 e 625/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1429/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2091/2004, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF em relação ao Processo nº 2035/04, de natureza administrativa, objeto de pedido de vista, remetido ao seu Gabinete no dia 9 do mês em curso.

Finalmente, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fez breve relato de sua viagem, de caráter oficial, à cidade de Oviedo, Espanha, onde, juntamente com o Auditor PAIVA MARTINS, participou do “Quinto curso sobre Fiscalização, Auditoria e Controle da Gestão dos Fundos Públicos”, realizado na Universidade de Oviedo, no período de 13 a 17 próximo passado.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 141/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3160/2004 (Apenos nos 040.004.725/2004, 040.001.619/2004 e 040.004.824/2004) Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 07.05 a 20.07.03 e de 26.07 a 31.12.03; José Luiz Vieira Naves, Secretário de Estado - Substituto, de 21.07 a 25.07.03; Marcos Rômulo Ramalho Ferreira, Diretor de Apoio Operacional, de 25.07 a 28.12.03, e César Augusto Rocha, Diretor de Apoio Operacional - Substituto, de 29.12 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação – SEPLAN

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3925, de 21 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.